

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXIII - 9ª Legislatura

Suplemento do DCL Nº 46  
Brasília, terça-feira, 5 de março de 2024

## Sumário

### Seção 3

Expedientes Lidos em Plenário 27/02/2024 .....	3
Expedientes Lidos em Plenário 28/02/2024 .....	106
Expedientes Lidos em Plenário 29/02/2024 .....	147



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL

### Mesa Diretora

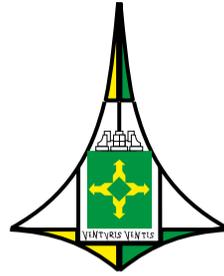
**Presidente:** Deputado Wellington Luiz

**Vice-Presidente:** Deputado Ricardo Vale

**Primeiro Secretário:** Deputado Pastor Daniel de Castro - **Suplente:** Deputado Pepa

**Segundo Secretário:** Deputado Roosevelt - **Suplente:** Deputada Doutora Jane

**Terceiro Secretário:** Deputado Martins Machado - **Suplente:** Deputado Eduardo Pedrosa



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Thiago Manzoni Vice-Presidente: Chico Vigilante Robério Negreiros Fábio Felix Iolando	Joaquim Roriz Neto Gabriel Magno Martins Machado Max Maciel Hermeto	Presidente: Gabriel Magno Vice-Presidente: Dayse Amarílio Thiago Manzoni Jorge Vianna Ricardo Vale	Chico Vigilante Paula Belmonte Roosevelt Robério Negreiros Martins Machado
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Eduardo Pedrosa Vice-Presidente: Joaquim Roriz Neto Paula Belmonte Jaqueline Silva Jorge Vianna	Martins Machado Daniel Donizet João Cardoso Doutora Jane Robério Negreiros	Presidente: Doutora Jane Pastor Daniel de Castro Roosevelt Hermeto Iolando	Jorge Vianna Pepa Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Dayse Amarílio Vice-Presidente: Max Maciel João Cardoso Martins Machado Pastor Daniel de Castro	Ricardo Vale Fábio Felix Paula Belmonte Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Presidente: Daniel Donizet Vice-Presidente: Paula Belmonte Doutora Jane Rogério Morro da Cruz Joaquim Roriz Neto	Thiago Manzoni João Cardoso Jaqueline Silva Jorge Vianna Martins Machado
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Jorge Vianna Hermeto Daniel Donizet Iolando	Gabriel Magno João Cardoso Pepa Pastor Daniel de Castro Dayse Amarílio	Presidente: Paula Belmonte Vice-Presidente: Ricardo Vale Robério Negreiros Dayse Amarílio Max Maciel	João Cardoso Gabriel Magno Jorge Vianna Chico Vigilante Fábio Felix
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Ricardo Vale João Cardoso Rogério Morro da Cruz Jaqueline Silva	Max Maciel Gabriel Magno Paula Belmonte Doutora Jane Iolando	Presidente: Max Maciel Vice-Presidente: Martins Machado Pepa Gabriel Magno Fábio Felix	João Cardoso Paula Belmonte Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Rogério Morro da Cruz
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Hermeto Vice-Presidente: Pepa Gabriel Magno Daniel Donizet Eduardo Pedrosa	Iolando Pastor Daniel de Castro Chico Vigilante Roosevelt Rogério Morro da Cruz	Presidente: Pepa Vice-Presidente: Iolando Ricardo Vale Rogério Morro da Cruz Roosevelt	Pastor Daniel de Castro Jaqueline Silva Chico Vigilante Jorge Vianna Thiago Manzoni

9ª Legislatura

Deputado Chico Vigilante  
Deputado Pastor Daniel de Castro  
Deputado Daniel Donizet  
Deputada Dayse Amarílio  
Deputado Eduardo Pedrosa  
Deputado Fábio Felix  
Deputado Gabriel Magno  
Deputado Hermeto  
Deputado Iolando Almeida  
Deputada Doutora Jane  
Deputada Jaqueline Silva  
Deputado João Cardoso

**Corregedor:** Deputado Joaquim Roriz Neto

**Procuradora Especial da Mulher:** Deputada Dayse Amarílio

**Procuradoras Adjuntas Especiais da Mulher:** Deputada Jaqueline Silva e Deputada Doutora Jane

**Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Chico Vigilante

**Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:** Deputado Iolando

**Procurador Especial da Defesa dos Direitos da Juventude:** Deputado Joaquim Roriz Neto

Deputado Joaquim Roriz Neto  
Deputado Jorge Vianna  
Deputado Martins Machado  
Deputado Max Maciel  
Deputada Paula Belmonte  
Deputado Pepa  
Deputado Ricardo Vale  
Deputado Robério Negreiros  
Deputado Rogério Morro da Cruz  
Deputado Roosevelt  
Deputado Thiago Manzoni  
Deputado Wellington Luiz

**Ouvidor:** Deputado Jorge Vianna

## Seção 3

### Expedientes Lidos em Plenário 27/02/2024

---



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 071/2024- GAG/CJ

Brasília, 22 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 22/02/2024, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 134073025](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134073025) código CRC= **BFFA04A3**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04033-00002746/2024-25

Doc. SEI/GDF 134073025



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45. ....

.....

§ 10. As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal  
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 20/2024- SEPLAD/GAB

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**IBANEIS ROCHA**  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. O Projeto ora proposto se destina a alterar o texto da LDO/2024 com a finalidade de incluir o § 10º no art. 45, com a seguinte redação:

*§ 10º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.*

3. Saliento que a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma faculdade constitucionalmente estabelecida, de modo a manter o caráter dinâmico do orçamento e das leis orçamentárias.

4. Dessa forma, ressalto como justificativa, a necessidade de alinhar o entendimento desta especializada com o propugnado na Constituição Federal, no seu art. 169, que por ser norma de maior estatura hierárquica, implica por si só no entendimento da alteração que se deseja fazer incluir. Destaco:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta,

inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, **ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.(grifo nosso)**

5. Assim, verifico que o conteúdo da Lei Orgânica do Distrito Federal vai ao encontro do disposto na Lei Maior, implicando, mais uma vez, na necessidade de ajuste do dispositivo:

Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas:

I – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

6. Ainda, cumpre esclarecer, conforme mencionado no Memorando Nº 31/2024 - SEPLAD/SEFIN (132856380), que tal disposição já esteve presente em Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores, como por exemplo na Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, abaixo ilustrada:

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

(...)

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

7. Logo, pelas razões constitucionais abordadas, não resta outra alternativa a esta especializada que não a sugestão de adequação ao texto da LDO/2024 com os ditames da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

8. Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Memorando Nº 31/2024 - SEPLAD/SEFIN (132856380) do Processo SEI-GDF (04033-00003320/2024-99), proponho incluir no texto da LDO/2024, o § 10º do art. 45, de modo a permitir que as empresas estatais dependentes fiquem dispensadas de fazer constar no Anexo IV da referida Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

9. Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às

necessidades de implementação das políticas públicas.

10. Por fim, devido a urgência que a situação requer, recomenda-se que seja pleiteada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/02/2024, às 20:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133516662)  
verificador= **133516662** código CRC= **F17872B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00002746/2024-25

Doc. SEI/GDF 133516662



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal  
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários  
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 3/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

**Assunto:** Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

#### NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto ora proposto se destina a alterar o texto da LDO/2024 com a finalidade de:

- Incluir o § 10º no artigo 45, com a seguinte redação:

*§ 10º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.*

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

#### ALTERAÇÃO DO TEXTO DA LDO/2024:

1 - Incluir no artigo 45 da LDO/2024 o § 10, com a seguinte redação:

*§ 10. As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.*

Impende salientar que a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma faculdade constitucionalmente estabelecida, de modo a manter o caráter dinâmico do orçamento e das leis orçamentárias.

Dessa forma, ressalta-se como justificativa a necessidade de alinhar o entendimento desta especializada com o propugnado na Constituição Federal, no seu artigo 169, que por ser norma de maior estatura hierárquica, implica por si só no entendimento da alteração que se deseja fazer incluir. Destaca-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, **ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.(grifo nosso)**

Assim, verifica-se que o conteúdo da Lei Orgânica do Distrito Federal vai ao encontro do disposto na Lei Maior, implicando, mais uma vez, na necessidade de ajuste do dispositivo:

Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas:

I – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

Ainda, cumpre esclarecer, conforme mencionado no Memorando Nº 31/2024 - SEPLAD/SEFIN (132856380), que tal disposição já esteve presente em Leis de Diretrizes Orçamentárias de exercícios anteriores, como por exemplo na Lei nº 7.171, de 01 de agosto de 2022, abaixo ilustrada:

Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes.

(...)

§ 2º As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

Logo, pelas razões constitucionais abordadas, não resta outra alternativa a esta especializada que não a sugestão de adequação ao texto da LDO/2024 com os ditames da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

Isto posto, e consoante anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada no Memorando Nº 31/2024 - SEPLAD/SEFIN (132856380) do Processo SEI-GDF (04033-00003320/2024-99), propõe-se incluir no PL 960/2024 - Projeto de Lei - 960/2024 - (111264)

texto da LDO/2024, o § 10º do artigo 45, de modo a permitir que as empresas estatais dependentes fiquem dispensadas de fazer constar no Anexo IV da referida Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 06/02/2024, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DE CARVALHO MORAES - Matr.0272541-X, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários**, em 06/02/2024, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 06/02/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=132399398)  
verificador= **132399398** código CRC= **53001A85**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3414-6254

Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1390/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei, que visa altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (133516391), que visa altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos nº 20/2024– SEPLAD/GAB (133516662);

II - Nota Jurídica N.º 72/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (133010747); e

IV - Nota Técnica nº 3/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (132399398).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que embora não conste nos autos informação acerca do impacto orçamentário-financeiro decorrente do PL em tela, infere-se, da documentação acostada ao processo, que a proposição não acarreta aumento de despesa, visto que a alteração proposta refere-se apenas ao caráter autorizativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme contido na Nota Jurídica N.º 72/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (133010747).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (133517085) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (133516391), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 20/02/2024, às 20:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=133517181)  
verificador= **133517181** código CRC= **5B4555F7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00002746/2024-25

Doc. SEI/GDF 133517181



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**  
(Da Sra. Deputada Doutora Jane)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, de comunicar imediatamente o fato à Polícia Civil do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

**§ 1º** - A notificação de que trata o "caput" conterá:

I - nome e endereço da pessoa que acompanhou o animal no momento do atendimento;

II - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto no "caput" sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os maus tratos aos animais são uma preocupação crescente em nossa sociedade, demandando medidas eficazes para garantir a proteção e bem-estar dos seres vivos não humanos. Este projeto de lei propõe a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário no Distrito Federal de comunicarem imediatamente à Polícia Civil qualquer indício de maus tratos identificado em animais atendidos.

Vale lembrar, que estabelecimentos veterinários têm um papel fundamental na promoção da saúde e bem-estar animal. No entanto, a ocorrência de maus tratos pode passar despercebida se não houver um mecanismo claro e obrigatório para relatar esses casos. A comunicação imediata à autoridade policial é crucial para uma resposta eficaz e para a proteção dos animais em situação de risco.

Dentre os objetivos da presente proposição, destacamos:

**Proteção e Bem-Estar Animal**

1. Estabelecer uma ferramenta legal que promova a proteção imediata de animais que possam estar sujeitos a maus tratos.
2. Assegurar que os estabelecimentos veterinários sejam parceiros ativos na prevenção e combate a práticas abusivas.

#### **Responsabilidade e Comprometimento**

3. Reforçar a responsabilidade ética e profissional dos estabelecimentos veterinários no cuidado e proteção dos animais.
4. Incentivar a conscientização sobre a importância de relatar casos de maus tratos, visando ao bem-estar animal.

#### **Fortalecimento do Combate aos Maus Tratos**

5. Facilitar a atuação das autoridades policiais, possibilitando investigações rápidas e eficientes diante de indícios de maus tratos.
6. Contribuir para a redução da impunidade em casos de abuso animal, dissuadindo práticas cruéis.

#### **Educação e Conscientização**

7. Promover campanhas educativas e informativas para orientar os responsáveis pelos estabelecimentos veterinários sobre a importância da comunicação imediata de casos de maus tratos.
8. Estimular a conscientização da população sobre a necessidade de denunciar situações de abuso animal.

Cumprе salientar, que o presente projeto de lei reflete a necessidade de melhoria na detecção e resposta a casos de maus tratos, protegendo animais em situação de risco, bem como o fortalecimento da responsabilidade ética dos estabelecimentos veterinários na promoção do bem-estar animal, e na redução de casos de abuso e impunidade.

Seguindo esta linha de intelecção, solicito aos meus nobres pares o apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

**DOUTORA JANE**

**Deputada Distrital**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.doutorajane@cl.df.gov.br](mailto:dep.doutorajane@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 16:04:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **108821**, Código CRC: **742f47b3**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Robério Negreiros - Gab 19



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

**Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos de alto custo na rede de farmácias privadas, às pessoas usuárias e cadastradas no Sistema Único de Saúde, no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** É assegurada a entrega de medicamentos de alto custo às pessoas usuárias e cadastradas no Sistema Único de Saúde - SUS nas farmácias privadas do Distrito Federal, desde que previamente habilitadas e credenciadas, cujos medicamentos estejam em falta na rede pública.

**Art. 2º** A lista das farmácias particulares que serão credenciadas a fornecer os medicamentos de alto custo, para a população do Distrito Federal, poderá constar nos sites, aplicativos e redes sociais dos órgãos públicos e concessionárias do Governo do Distrito Federal.

**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei foi inicialmente apresentado pelo ilustre Deputado Delmasso na legislatura passada. Contudo, em razão do mencionado parlamentar não figurar como deputado distrital, foi determinado o arquivamento da proposição. Por óbvio, um projeto de lei de tamanha importância não poderia deixar de tramitar. Por essa razão, protocolamos o projeto em questão, a fim de que a população que necessita de medicamentos de alto custo não seja ainda mais penalizada.

Outrossim, segue a justificação apresentada pelo deputado Delmasso.

Os medicamentos de alto custo são produtos que, geralmente, são destinadas a condições de alta gravidade, que podem representar riscos elevados à vida do paciente. A interrupção no tratamento com determinados fármacos pode resultar no óbito do indivíduo e precisaria ser evitado a todo custo.

Importante destacar que, no nosso País, os cidadãos têm o direito à atenção integral à saúde, o que quer dizer que eles devem ser atendidos em todas as suas necessidades, no que concerne aos serviços de saúde.

Por outro lado, é necessário ressaltar que do ponto de vista legal, a Constituição da República é cristalina ao dispor sobre a proteção à saúde a que tem direito todos os brasileiros, consoante previsto, com muita propriedade, em seu artigo 196:

**“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”**

Quanto à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma CF reza o seguinte em seu art. 24, XII:

**“Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
I – (...)  
XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;”**

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como faz a Constituição Federal em seu art. 196, estatui no art. 204, I e II como sendo dever do Estado a defesa da saúde da população, nos seguintes termos:

**“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:  
I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;  
II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.”**

Voltando um pouco em suas páginas, veremos que a mesma Lei Orgânica atribui competência à Câmara Legislativa do Distrito Federal para legislar sobre a matéria em questão, conforme o seu art. 58, V:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**(.....)**

**V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”**

É por meio desse sistema que o Poder Público consubstancia suas ações para dar o acesso universal, igualitário e integral da atenção à saúde. Entretanto, quando há dificuldade para o acesso ao medicamento, isso representa uma situação de altíssima gravidade, com riscos de óbito do paciente, necessária se torna a adoção de medidas de urgência também no campo burocrático.

Nesse caso, o Estado precisa reverter o problema de forma célere e tempestiva, antes que o dano causado pela dificuldade ao acesso aos medicamentos seja irreversível. Hoje os medicamentos de alto custo são fornecidos apenas na Farmácia Pública de Alto Custo, localizada na SQS 102.

Para tanto, a Secretaria de Saúde precisa dispor de permissivo legal que autorize as farmácias particulares a agirem de modo rápido, para que as mesmas possam fornecer medicamentos de alto custo para a população do Distrito Federal.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2024.

### DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

PSD/DF

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8192  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br](mailto:dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 17:19:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111310**, Código CRC: **ece10230**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**  
(Do Deputado RICARDO VALE - PT)

**Dispõe sobre a implantação de faixa elevada para travessia de pedestre em frente a unidades de saúde e de educação.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É obrigatória a implantação, nas vias públicas, de faixa elevada para travessia de pedestre em frente às unidades de saúde e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Distrito Federal.

**Art. 2º** A implantação da faixa de pedestre de que trata o art. 1º deve observar o cronograma definido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A implantação de faixa elevada para travessia de pedestre, nas vias públicas, garante maior segurança na travessia de pedestres, porque obriga o motorista a reduzir a velocidade, ao mesmo tempo em que eleva a altura dos pedestres em relação ao nível da faixa de rolamento, mantendo-os praticamente no mesmo nível da calçada de onde partem para atravessar a rua.

Trata-se de melhoria nas condições de acessibilidade, conforto e segurança na circulação e travessia dos pedestres nas vias públicas, que também propicia aos condutores maior visibilidade dos pedestres em travessia, especialmente em frente a unidades de atendimento a saúde e unidades de ensino, onde muitas vezes o pedestre, por estar concentrado em suas preocupações momentâneas, acaba por se descuidar do trânsito.

Os critérios para implantação de faixa elevada para travessia de pedestre em via pública já estão definidos na Resolução nº 495, de 5 de junho de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

A implantação, porém, não é obrigatória, ficando a critério de cada unidade da federação, segundo suas competências administrativas para atuar nas vias públicas sob sua jurisdição.

A faixa de pedestre é, sem dúvida, uma ferramenta de trânsito que possibilita o convívio harmonioso entre o ser humano e a máquina, apesar de ainda haver muitos atropelamentos nesses locais.

Desde o primeiro Governo do Partido dos Trabalhadores no Distrito Federal (1995-1998), a faixa de pedestre tem sido orgulho dos brasilienses, pois aqui é praticamente a única cidade do País em que os motoristas, salvo uma ou outra exceção, efetivamente param na faixa para o pedestre atravessar em segurança.

Ao obrigar a implantação de faixa elevada para travessia de pedestre nas vias públicas em frente a hospitais e escolas, creio estarmos dando mais um passo em direção à cidadania e ao respeito à dignidade da pessoa humana.

Por todas essas razões, peço aos ilustres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

**RICARDO VALE**

*Deputado Distrital – PT*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132  
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 08:12:49, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111339**, Código CRC: **8e9a5178**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Dispõe sobre a vedação do uso de recursos públicos na contratação de artistas cujas músicas incentivem a violência contra a mulher ou promovam a desvalorização ou exposição de mulheres a situação de constrangimento e dá outras providências**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica vedado aos artistas contratados com recursos públicos do Distrito Federal, no cumprimento do objeto do contrato, a apresentação de músicas que:

- I – Incentivem a violência contra a mulher;
- II – Estimulem a discriminação contra as mulheres; ou
- III – Submetam mulheres a situação vexatória ou constrangedora.

Parágrafo único. A vedação contida no caput deste artigo incide ainda sobre músicas que incentivem ou promovam a discriminação em razão de raça, origem étnica ou regional, nacionalidade e religião.

Art. 2º. Nos instrumentos firmados para a contratação de artistas com recursos públicos estaduais deve constar cláusula com menção expressa às vedações contida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente propositura tem por objetivo instituir, no Distrito Federal, vedação destinada a artistas contratados com recursos públicos estaduais consubstanciada na apresentação de músicas cujo conteúdo promova a violência contra mulheres, bem como a sua desvalorização ou exposição a constrangimento. Busca vedar ainda a apresentação de músicas que promovam discriminação em razão de raça, origem étnica ou regional, nacionalidade e religião.

A iniciativa se justifica no dever estatal de agir para a garantia da dignidade da pessoa humana, para o combate às desigualdades e para a promoção do bem de todos, sem discriminação em face do gênero, sexo, ou raça, dentre outros, nos termos diversos dispositivos da Constituição Federal de 1988, com especial destaque ao art. 1º, III e ao art. 3º,

IV. Justifica-se, ainda, pela necessária adequação aos usos dados aos recursos do erário com o interesse público, a saber o combate à todas as formas de discriminação e à promoção de uma cultura de paz.

Sabe-se que a cultura possui importante papel na construção da identidade nacional e na promoção dos mais diversos debates, inclusive acerca do questionamento de padrões e normas sociais e na difusão de novos valores. Por essa razão, a Constituição assegura a ampla liberdade de expressão e criação como regra, vedando a censura por parte do Estado, o que deve ser garantido a fim de fortalecer os valores democráticos contidos no texto constitucional e o respeito à diversidade de pensamento tão característica da sociedade brasileira.

No entanto, por mais que se deva defender e garantir a liberdade de criação e de expressão, cabendo aos artistas delinear os contornos de suas obras, cabe ao Poder Público, por intermédio de suas ações, desestimular a utilização de expressões artísticas como veículos de difusão de ideias e comportamentos violentos. Os limites e instrumentos da ação estatal nesse âmbito são conteúdo de constante e frutífero debate por toda sociedade democrática, sendo certa a compatibilidade constitucional de ações públicas voltadas a promover o combate à desigualdade.

A proposta em apreço se afasta de qualquer iniciativa atinente a impor censura a produções culturais ou a interferir na livre fruição dos direitos culturais por parte da população cearense. Busca, por outro lado, munir a administração pública de ferramentas voltadas a transversalizar suas ações na busca de promoção da igualdade e do combate à violência.

Sabe-se que a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas é importante vetor de promoção e difusão da cultura, além de contribuir para a dinamização do mercado cultural. Possui ainda caráter de promoção dos direitos culturais, garantindo à população o acesso aos bens culturais socialmente produzidos e a fruição das diversas formas de linguagem artísticas. Contudo, o emprego de verbas públicas deve observar o máximo compromisso com o interesse público, o que é garantido, por exemplo, por intermédio das diversas normas que visam tutelar a garantia da probidade e da moralidade administrativas no dispêndio de verbas pela administração pública.

Acredita-se que o respeito e a promoção dos direitos de sujeitos historicamente vulnerabilizados no âmbito das relações de poder na sociedade brasileira constitui elemento essencial do interesse público, de modo que cabe ao Estado a edição de normas que o concretizem. Por isso, não é compatível com o ordenamento jurídico constitucional brasileiro a utilização de recursos públicos para a difusão de expressões musicais que perpetuem atributos discriminatórios que a sociedade brasileira busca combater.

A iniciativa, frise-se, replica experiência adotada em outros estados brasileiros, a exemplo da Bahia (Lei nº 12.573, de 11 de abril de 2012), do Mato Grosso (Lei nº 10.274, de 28 de abril de 2015) e da Paraíba (Lei nº 10.744, de 01 de agosto de 2016) e em normas municipais diversas pelo país. Com efeito, multiplicam-se as leis editadas por entes subnacionais com conteúdo similar ao que ora se propõe o que evidencia o interesse regional na disciplina da questão.

Em face do exposto, na forma regimental, apresenta-se o presente projeto de lei, ao tempo em que se conta com a colaboração dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072  
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 10:02:51, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111416**, Código CRC: **cb11f58c**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

**Inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Agente de Proteção da criança e adolescente do Distrito Federal .**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Agente de Proteção da Criança e Adolescente do Distrito Federal , a ser comemorado no dia 20 de maio de cada ano.

*Parágrafo único.* Para os fins desta Lei, Agente de Proteção da Criança e Adolescente são auxiliares do trabalho da Justiça Infanto-juvenil na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, atuando em ações de fiscalização, orientação e proteção.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei visa, incluir no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal o dia do Agente de proteção da criança e adolescente do Distrito Federal, reconhecendo a importância e responsabilidade que os mesmos possuem em apoio aos magistrados da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, face a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de risco social a luz do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O desempenho dos Agentes de proteção , é de importância significativa para a sociedade do Distrito Federal, aos quais se destacam através das ações de conscientização e a “abordagem firme e atenta” em festas, espetáculos com participação de adolescentes, no caso do Distrito Federal reduziu a quase zero os casos de comas alcohólicos nesses eventos.

Sala das Sessões, em ...

**WELLINGTON LUIZ**  
Deputado Distrital  
*MDB*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br](mailto:dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 15:34:51 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111169** , Código CRC: **c8e70c68**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**

Do Sr. Deputado João Cardoso

**Altera o § 3º do art. 54 da Lei n.º 6.637, de 20 de julho de 2020, que “Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal”.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O § 3º do art. 54 da Lei n.º 6.637, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54. ...

...

§ 3º É assegurada a gratuidade de inscrição em concurso público à pessoa com deficiência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei n.º 6.637, de 20 de julho de 2020, que “Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal”, se destina a estabelecer orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa.

Nos termos do art. 54 do referido diploma legal, à pessoa com deficiência é assegurada o direito de se inscrever em concurso público, processo seletivo ou qualquer outro procedimento de recrutamento de mão de obra para provimento de cargo ou emprego público em igualdade de condições com os demais candidatos.

É, ademais, assegurada a gratuidade de inscrição em concurso público à pessoa com deficiência, desde que carente, fato a ser verificado mediante apresentação de comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Único – CadÚnico para programas sociais do governo federal, nos termos do § 3º do art. 54 do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.

Entendemos, no entanto, que a gratuidade de inscrição em concurso público às pessoas com deficiência deve ser assegurada independente de requisito atrelado à renda familiar. A condição de pessoa com deficiência, isoladamente, é suficiente para provocar ações afirmativas do Estado. É assim em outras políticas de isenção que envolvem esse público. Cite-se, por exemplo, a isenção de tributos, caso em que a condição financeira do beneficiado é irrelevante para a concessão do benefício.

E não poderia ser diferente. As isenções – tributárias ou não – destinadas às pessoas com deficiência têm respaldo no dever do Estado de promover a integração social dessa parcela da população, diminuindo o impacto de determinados custos sobre a renda, que já é afetada por despesas relacionadas à deficiência.

Com efeito, exigir comprovações que vão além da deficiência para a concessão de gratuidade na inscrição de concursos públicos é conflitante com o propósito de inclusão social, porquanto impõe barreiras adicionais para esses indivíduos e dificulta o acesso igualitário de oportunidades.

Ressalta-se que requisito relacionado à renda familiar para a concessão de gratuidade de inscrição em concurso público já é realidade no Distrito Federal, independente de o beneficiário ser pessoa com deficiência, segundo o disposto no inciso II do art. 27 da Lei n.º 4.949, de 15 de outubro de 2012, o que torna inócua a previsão atual do § 3º do art. 54 da Lei n.º 6.637, de 2020.

Além disso, a isenção do valor da inscrição em concurso público em benefício de todas as pessoas com deficiência já foi normatizada em outros Estados, a exemplo da Lei n.º 11.233, de 2021, do Espírito Santo; da Lei n.º 4.835, de 1996, do Piauí; da Lei n.º 6.988, de 2007, do Pará; e da Lei n.º 6.208, de 2023, do Amazonas.

Pelas razões expostas, propomos a alteração do § 3º do art. 54 da Lei n.º 6.637, de 20 de julho de 2020, de modo a assegurar à pessoa com deficiência a gratuidade de inscrição em concurso público, independente de outros requisitos alheios a sua condição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_.

### DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062  
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 11:19:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110526**, Código CRC: **e6364443**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



## PROJETO DE LEI Nº DE 2024

Do Sr. Deputado João Cardoso

**Altera a denominação da rua que  
especifica, na Região Administrativa  
do Paranoá — RA VII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** A Rua Felipe Silva, localizada em frente a Quadra 4, do Bairro Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá — RA VII, passa a denominar-se Rua São José de Anchieta.

**Parágrafo único.** A alteração da denominação de que trata o *caput* deve obedecer ao disposto na Lei no 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear São José de Anchieta, nascido **na ilha** de Tenerife, no arquipélago das Canárias, em 19 de março de 1534 e falecido em Reritiba — Espírito Santo em 9 de junho de 1597. Aliás, a cidade onde faleceu é hoje denominada Anchieta. Esse inesquecível padre jesuíta foi fundador das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, as maiores do Brasil.

Apesar de ter nascido na Ilha de Tenerife, no Arquipélago das Canárias, na Espanha, Padre José de Anchieta ficou conhecido como o "Apóstolo do Brasil" por sua atuação no País. Chegou ao Brasil em julho de 1553, com outros seis jesuítas e, em menos de um ano, dominava o tupi com perfeição. Ao longo dos 43 anos em que viveu no Brasil, participou da fundação de escolas, cidades e igrejas. (*fonte: jesuitasbrasil.com*).

Conforme o portal [jesuitasbrasil.com](http://jesuitasbrasil.com):

"Anchieta não só trabalhou como catequista, mas também tornou-se dramaturgo, poeta, gramático, linguista e historiador. Vale ressaltar que foi o autor da primeira gramática brasileira.

Em janeiro de 1554, participou da missa de inauguração do Colégio de São Paulo de Piratininga, hoje Pateo do Collegio, local que deu origem à cidade de São Paulo.

Entre as características marcantes da atuação de Anchieta estão a disseminação dos preceitos cristãos utilizando particularidades locais e, assim como os demais jesuítas, a oposição ferrenha aos abusos cometidos pelos colonizadores portugueses contra os indígenas.

Em 1563, com o apoio dos franceses, a tribo dos Tamoios rebelou-se contra a colonização portuguesa. Anchieta e Pe. Manuel da Nóbrega, chefe

da primeira missão jesuíta no Brasil, viajaram à aldeia de Iperoig (atual cidade de Ubatuba, litoral norte de São Paulo) visando conter a revolta. Anchieta ofereceu-se como refém, enquanto Manuel da Nóbrega partiu para negociar a paz. Durante o cativeiro, o jesuíta sofreu a tentação da quebra da castidade, uma vez que era costume entre os índios oferecer mulheres aos prisioneiros antes de sua morte. Anchieta fez, então, unia promessa a Nossa Senhora: dedicaria o mais belo poema em sua homenagem se conseguisse sair casto do cativeiro, que durou cinco [meses. Com](#) versos escritos na areia, ele deu vida ao Poema à Virgem.

Em 1566, Anchieta foi ordenado sacerdote. Três anos depois, fundou o povoado de Reritiba, atual Anchieta, no Espírito Santo. E, em 1577, foi nomeado Provincial da Companhia de Jesus no Brasil, função que exerceu até 1585. Em 1595, Anchieta retirou-se para Reritiba, onde permaneceu até seu falecimento, aos 63 anos de idade, em 9 de junho de 1597.

A assinatura do decreto de canonização do Apóstolo do Brasil ocorreu 417 anos depois de sua morte, no dia 24 de abril de 2014, pelo Papa Francisco, em Roma. No relatório final dos postuladores sobre a vida do jesuíta, um documento de 488 páginas, há o registro de 5.350 histórias de pessoas que alcançaram graças rezando a José de Anchieta."

A alteração da denominação da Rua Felipe Sirva para Rua São José de Anchieta prende-se ao fato da Paróquia erguida às margens da via (em frente a Quadra 4) ter sido batizada com o nome do mencionado padre jesuíta, além de buscar atender a uma relevante reivindicação da comunidade que reside nas proximidades daquele templo.

Quanto ao aspecto legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*§ 10 Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADO JOÃO CARDOSO**

**Rua São José de Anchieta, Quadra 04, do Bairro Paranoá Parque, na Região Administrativa do Paranoá — RA VII**



Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaocardoso@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaocardoso@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 18:52:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111507**, Código CRC: **8d760596**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



**PROJETO DE LEI Nº DE 2023**  
(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

**Dispõe sobre a reserva de vaga em creche e pré-escola para mães trabalhadoras e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a reserva de vaga em creche e pré-escola para mães trabalhadoras.

**Art. 2º** Ficam reservadas 20% das vagas disponíveis para creches e pré-escolas do Distrito Federal para as mães trabalhadoras.

*Parágrafo único.* Para os fins desta lei, consideram-se mães trabalhadoras as mulheres que exerçam atividade laborativa formal ou informal.

**Art. 3º** A comprovação do exercício profissional para fins da reserva de que trata esta lei se dá mediante os seguintes documentos:

I - carteira de trabalho e previdência social atualizada e último contracheque, se exerce trabalho formal;

II - declaração de estágio remunerado vigente, se estagiária;

III - declaração do chefe imediato, declaração de imposto de renda, recibo de pagamento ou extrato bancário, se exerce trabalho informal.

*Parágrafo único.* Na hipótese do inciso III, a declaração do chefe imediato deverá seguir o modelo padrão estabelecido pelo órgão competente para a realização da análise da reserva de vaga.

**Art. 6º** O Distrito Federal regulamentará o disposto nesta lei, promovendo a revogação ou alteração de atos infralegais contrários ao disposto nos artigos anteriores.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente proposição é assegurar o direito fundamental à educação com base na previsão contida no art. 6º da Constituição Federal.

Em notícia recente publicada no Correio Braziliense ( [https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2024/02/6802688-maes-trabalhadoras-de-brasilia-nao-conseguem-vagas-em-creche.html#google\\_vignette](https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2024/02/6802688-maes-trabalhadoras-de-brasilia-nao-conseguem-vagas-em-creche.html#google_vignette) ), foi divulgado que muitas crianças ainda aguardam para ter acesso a creche e pré-escola no Distrito Federal.

Segundo a notícia, a maior parte das pessoas atingidas é de filhos de mães trabalhadoras, uma vez que estas vêm encontrando dificuldades no processo de matrícula em razão da limitada quantidade de vagas.

Não havendo creche disponível, estas mães acabam encontrando muitos obstáculos na inserção do mercado de trabalho, o que também impacta diretamente os filhos destas mulheres.

De acordo com o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, é dever do Estado garantir educação infantil em creche e pré-escola às crianças que tenham até 5 (cinco) anos de idade.

Atualmente, a Lei nº 6.188, de 20 de julho de 2018, estabelece prioridade para as mães trabalhadoras para matrícula de seus filhos em creches e pré-escolas.

Essa lei trouxe uma importante contribuição, mas o crescimento da demanda pelo serviço, conforme noticiado, exige um passo a mais para assegurar maior disponibilidade de acesso, devendo o Estado tomar as medidas necessárias, diante das transformações sociais, para concretizar este direito fundamental.

Com base na lei em questão, o Manual de Procedimentos para Atendimento à Educação Infantil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal estabelece um conjunto de critérios de prioridade para as mães que exercem atividade laborativa com base em um modelo de pontuação.

Contudo a previsão do manual está aquém da demanda, o que acaba por não atender suficientemente às mães que estão inseridas no mercado de trabalho.

No intuito de agregar ao cenário existente, no caso particular das mães trabalhadoras, esta proposição estabelece uma reserva de vagas ao invés de um modelo de pontuação.

Tal medida se revela como um importante mecanismo para auxiliar no cumprimento dos princípios constitucionais.

É importante destacar que a presente matéria se insere na competência do Distrito Federal, uma vez que, além de tratar de assunto relacionado à dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), também diz respeito ao direito à educação e à proteção da infância, o que se enquadra na disposição do art. 24, incisos IX e XV, da Constituição Federal.

Pelo exposto, considerando a relevância e o interesse público da matéria em discussão, espero contar com o apoio dos meus nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em ...

**JOAQUIM RORIZ NETO**  
*Deputado Distrital - PL/DF*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br](mailto:dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 17:17:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110569**, Código CRC: **e9f77ed5**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Jaqueline Silva)

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Margô Gomes de Oliveira Karnikowski.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Margô Gomes de Oliveira Karnikowski.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Margô Gomes de Oliveira Karnikowski, nasceu em 1966, na cidade pequena do Rio Grande do Sul. É casada com o Dr. Mauro Karnikowski, mãe de dois filhos e com uma netinha.

Foi na Universidade Federal de Santa Maria que recebeu seu primeiro título como farmacêutica, seguido do mestrado que permitiu a oficialização dos passos como docente, que desde então é a profissão que a permite cultivar nas pessoas a metamorfose necessária para o crescimento. Com a proposta de se profissionalizar, a mudança para Brasília ocorreu em 1996, com a entrada na Universidade de Brasília para fazer doutorado em Patologia Molecular. Com o título de doutora e grande conhecimento em imunologia, a docente acumula em seu currículo mais de 200 publicações em diferentes temáticas das áreas de farmácia, medicina, geriatria, gerontologia e interdisciplinar.

Foi na Universidade Federal de Santa Maria que recebeu seu primeiro título como farmacêutica, seguido do mestrado que permitiu a oficialização dos passos como docente, que desde então é a profissão que a permite cultivar nas pessoas a metamorfose necessária para o crescimento. Com a proposta de se profissionalizar, a mudança para Brasília ocorreu em 1996, com a entrada na Universidade de Brasília para fazer doutorado em Patologia Molecular. Com o título de doutora e grande conhecimento em imunologia, a docente acumula em seu currículo mais de 200 publicações em diferentes temáticas das áreas de farmácia, medicina, geriatria, gerontologia e interdisciplinar.

Diretora de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC), Consultora da UNESCO, Pesquisadora no Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC, Consultora da ANVISA, Conselheira do Conselho de Saúde do Distrito Federal, Vice-presidente do Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, Membro da Comissão de Ensino do Conselho Federal de Farmácia, Coordenadora de Inovação em Ensino a Distância na CAPES, Consultora do Ministério da Saúde, voluntária na Paróquia Nossa Senhora do Rosário.

Atuando na Universidade de Brasília como professora substituta e colaboradora em projetos desde 2002, no ano de 2008, a UnB acolheu como parte de seu quadro de docentes

permanente uma mulher corajosa, dedicada e comprometida com o ensino superior de excelência, que é a Dra. Margô. Uma das primeiras docentes da Faculdade de Ceilândia da Universidade de Brasília (FCE), Margô criou, ministrou e ampliou diversas disciplinas dos cursos da faculdade, além de propor e Coordenar o Programa de Pós-graduação em Ciências e Tecnologias em Saúde, no qual hoje orienta mestrados e doutorados. É graças a pessoas como Margô e as suas sementes plantadas ao longo da vida que a Universidade de Brasília se tornou terra fértil para acolher uma proposta desafiadora e inovadora como a do Programa Universidade do Envelhecer - UniSER, um programa que é extensão pelo seu caráter de construção maior, não apenas PARA a comunidade, mas COM a comunidade do Distrito Federal. Com a UniSER, Margô uniu sua inteligência e excelência como docente e profissional, sua gentileza e compaixão como pessoa, sua persistência e acurácia como pesquisadora e sua solidariedade e amor pela vida dos cidadãos do Distrito Federal e consolidou nos últimos sete anos a sua contribuição na missão de ofertar educação para todos, em todas as gerações e nas suas mais lindas e diferentes formas.

Em reconhecimento à expressiva atuação movida pela concepção da prática como a melhor forma de ensinar e pelo louvável trabalho desenvolvido ao Distrito Federal, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta homenagem.

Sala das Sessões, em...

#### DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 23/02/2024, às 15:40:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111361**, Código CRC: **1e063b98**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**

(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

**Requer a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, informações referente a listagem de todos os eventos no Distrito Federal, nos anos de 2019 a fevereiro de 2024, para os quais a CAESB forneceu gratuitamente água potável para a população.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo nos art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 15, inciso III, art. 39, § 2º inciso XII e art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, requeremos a Vossa Excelência, ouvida a Mesa Diretora, que sejam solicitadas as seguintes informações, à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB:

- Lista de todos os eventos nos anos de 2019 a fevereiro de 2024, realizados no Distrito Federal em que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, forneceu gratuitamente água potável para população participante dos eventos.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de notório conhecimento que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal é a companhia de saneamento brasileira do Distrito Federal. Atua em todas as regiões administrativas do Distrito Federal e em alguns municípios do Entorno.

Conforme consta no portal eletrônico da CAESB, a Companhia, estabelece parcerias em eventos realizados por entidades sem fins lucrativos e abertos ao público com o fornecimento de água tratada potável.( 1)

Em conformidade com o noticiado no citado sítio eletrônico da Companhia, os atendimentos com água tratada potável estão disponíveis em:

- Copo de água envasada de 200 ml;
- Unidade Móvel (veículo adaptado com caixa d'água de 500 ou 5 mil litros com torneiras); e

- Unidade Fixa (caixa d'água de 500 litros com torneiras instalada em local fixo na rede de água da Caesb).

Considerando a realização de eventos públicos, sem ônus de ingresso, abertos a toda população do Distrito Federal, faz-se necessária a prestação da presente informação.

Diante do exposto, rogo aos pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em ...

### DEPUTADO FÁBIO FELIX

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242  
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 07/02/2024, às 12:46:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **109759**, Código CRC: **d07cab6e**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Wellington Luiz - Gab 17



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

**Requer a retirada de tramitação da  
proposição a qual trata da moção de  
louvor nº639/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa a retirada de tramitação da moção de louvor nº613/2024.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Pedido de retirada da proposição justifica-se em razão de apresentação oriunda da mesma matéria.

Sala das Sessões, em ...

**WELLINGTON LUIZ**

Deputado Distrital

*MDB*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 17 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488172  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br](mailto:dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 17:02:35, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111160**, Código CRC: **77a47bbc**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
( Do Sr. Deputado Gabriel Magno )

**Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o aniversário do Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGinQ), no dia 11 de outubro de 2024, às 9h, no Plenário desta Casa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene em celebração ao aniversário do Programa Ginástica nas Quadras, em 11 de outubro de 2024, às 9h, no Plenário desta Casa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo homenagear os professores e professoras que atuam no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PginQ), celebrando a importância social desses profissionais da rede pública do Distrito Federal para a comunidade local.

O Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras vem desenvolvendo, desde 1990, relações de parceria com a comunidade, por intermédio de um atendimento sistematizado, com vivências corporais de Ginástica e de Desporto e com orientação ao desenvolvimento da atividade física comunitária. As atividades são orientadas e acompanhadas pelo/a Professor/a de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação, promovendo saúde e prevenção de doenças associadas ao sedentarismo.

É sabido que as atividades físicas ajudam a melhorar a autoestima, a imagem corporal, a cognição e a função social das pessoas. Nas atividades desenvolvidas pelo programa há também componentes biológicos psicossociais, culturais e comportamentais, como jogos, dança, esportes, exercícios físicos, atividades laborais e atividades de deslocamento que são praticadas dentro das Unidades Escolares ou nos espaços públicos próximos das escolas.

É público e notório a importância desses profissionais que em ação contínua com as comunidades, desenvolvem práticas de atividades físicas como medida preventiva ou curativa, no acesso à atividade física, desportiva e de lazer. A atividade desenvolvida é uma ferramenta imprescindível para a promoção da saúde física e mental da comunidade local.

São esses professores de educação física da rede pública do Distrito Federal, que ao celebrarem o aniversário do programa, trabalham incansavelmente, respeitando as peculiaridades da comunidade local, as necessidades e interesses, tendo um papel

fundamental na melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal por meio de atividades de integração entre a escola pública e a comunidade do Distrito Federal.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

### DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162  
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 17:50:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 18:42:23, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 18:47:18, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 22:38:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 00:11:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 10:40:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110955**, Código CRC: **a8faae4c**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado João Cardoso Professor Auditor - Gab 06



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
( Do Sr. Deputado **JOÃO CARDOSO** )

**Requer a realização de Sessão Solene no dia 13 de março de 2024, às 10 horas, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para homenagear a Campanha da Fraternidade 2024 – Fraternidade e Amizade Social.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene no dia 13 de março de 2024, às 10 horas, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para homenagear a Campanha da Fraternidade 2024 – Fraternidade e Amizade Social.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por finalidade aprovar a realização de Sessão Solene para homenagear a Campanha da Fraternidade 2024 – Fraternidade e Amizade Social.

A Campanha da Fraternidade é uma iniciativa da Igreja Católica no Brasil que tem como objetivo despertar a solidariedade e a consciência social dos fiéis, bem como promover a transformação da sociedade a partir da vivência dos valores cristãos. A cada ano, um tema específico é abordado, buscando estimular a reflexão e ações concretas em prol de uma sociedade mais justa e fraterna.

Faz-se válido ainda destacar que a Campanha da Fraternidade tem como objetivos permanentes: Despertar o espírito comunitário e cristão no povo de Deus, comprometendo, em particular, os cristãos na busca do bem comum; Educar para a vida em fraternidade, a partir da justiça e do amor, exigência central do Evangelho; E renovar a consciência da responsabilidade de todos pela ação da Igreja na evangelização, na promoção humana, em vista de uma sociedade justa e solidária.

Para o ano de 2024, a Campanha da Fraternidade abordará o tema “Fraternidade e Amizade Social”, colocando em pauta a importância das relações de amizade, do diálogo e da construção de laços de solidariedade entre as pessoas. Tema de especial relevância tendo em vista o cenário de crescentes casos de violência gratuita e discursos de ódio reforçados pelas redes e amplamente divulgados pelos veículos de imprensa.

Uma Sessão Solene em Homenagem à Campanha da Fraternidade 2024 oferece oportunidade de reunir autoridades, líderes religiosos, representantes da sociedade civil e comunidade em geral para celebrar a mensagem de fraternidade e amizade social proposta

pela Campanha. Além disso, é uma ocasião de reafirmar o compromisso de todos com a construção de uma sociedade mais igualitária, justa e solidária.

Através dessa Sessão Solene, será possível disseminar informações sobre a Campanha da Fraternidade 2024, seus objetivos e ações propostas, buscando engajar um número maior de pessoas na causa. O que será uma oportunidade para refletir sobre a importância das relações interpessoais fundamentadas na solidariedade e na busca por um mundo mais justo.

Por todos esses motivos, a realização de uma Sessão Solene em Homenagem à Campanha da Fraternidade 2024 - "Fraternidade e Amizade Social" se faz necessária e relevante, pois fortalece a mensagem da campanha, promove o engajamento da sociedade e estimula ações efetivas para a construção de uma sociedade mais fraterna e justa.

Pelo exposto, sendo o tema de extrema relevância, conto com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação deste Requerimento .

Sala das Sessões, em ...

#### DEPUTADO JOÃO CARDOSO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8062  
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 21/02/2024, às 15:24:08 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 09:08:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 09:20:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 09:48:49 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110929** , Código CRC: **1c2aa5ea**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
**Do Senhor: Deputado Pastor Daniel de Castro.**

**Requer a realização de Sessão Solene no dia 29 de abril de 2024, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em homenagem aos servidores que completaram 30 anos de exercício nesta Casa.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene no dia 29 de abril de 2024, às 19 horas, no Auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em homenagem aos servidores que completaram 30 anos de exercício nesta Casa.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento de sessão solene objetiva homenagear os primeiros servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal que completaram 30 anos de exercício no ano de 2023, em reconhecimento aos esforços empreendidos para a implantação, a organização e o funcionamento desta Casa.

A Câmara Legislativa foi instalada em 1º de janeiro de 1991, após os habitantes do Distrito Federal alcançarem o direito de eleger diretamente seu Governador e seus 24 Deputados Distritais. Isso foi relevante para os brasilienses, pois conquistaram a sua autonomia política.

Entre os homenageados, há servidores requisitados, servidores sem vínculo com a Administração Pública e servidores efetivos que ingressaram por meio do primeiro concurso público para o provimento dos cargos efetivos da Carreira Legislativa, realizado em 1992.

Seu reconhecimento é meritório, pois a trajetória desses servidores foi fundamental para erguer as bases da Câmara Legislativa e fortalecê-la, ao longo dos anos, como representante sólida da população do Distrito Federal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....

**PASTOR DANIEL DE CASTRO**

*Deputado Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072  
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 20/02/2024, às 13:59:47, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 22/02/2024, às 15:21:44, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 22/02/2024, às 15:31:41, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110672**, Código CRC: **736f3a6b**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Fábio Félix)

**Requer informações à Secretaria de Saúde do Distrito Federal sobre o itinerário das coletas do laboratório Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN).**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da LODF, e art. 145, XIX, do RICLDF, informações sobre o itinerário das coletas do Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) e os seguintes questionamentos:

- 1- Qual a logística e protocolos de segurança adotados na coleta, transporte, armazenamento e procedimento das coletas, nas Unidades Básicas de Saúde - UBS até o Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN)?
- 2- Há informações sobre desvio, perdas ou outras ocorrências que provoquem a necessidade de nova coleta? Quais?

**JUSTIFICAÇÃO**

O Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN-DF) é o principal laboratório vinculado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SESDF, o qual tem como principal função realizar os diagnósticos laboratoriais de forma rápida e segura, a fim de auxiliar no controle epidemiológico e sanitário da população do Distrito Federal.

Além disso, realiza análises clínicas e epidemiológicas com base em amostras de pacientes suspeitos de doenças, conduzindo também as análises que têm um propósito fiscal e de orientação em relação aos produtos e serviços relacionados à Vigilância Sanitária.

Estas análises têm como objetivo detectar possíveis problemas de qualidade em alimentos, medicamentos, cosméticos, produtos de higiene e produtos de saúde, tanto em programas de monitoramento regulares quanto em situações de denúncias, fornecendo informações para avaliações de risco sanitário.

Sabe-se que os laboratórios desempenham um papel crucial em diversas áreas da sociedade, desde a saúde pública até a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas tecnologias, contribuindo para melhorar a saúde, impulsionar a inovação e o progresso científico, bem como preparar a próxima geração de profissionais em diversas áreas do conhecimento.

Dada a importância deste serviço oferecido à população, as informações requeridas são fundamentais para balizar a atividade de fiscalização das atividades dos parlamentares, sobretudo em relação ao processo de coleta nas Unidades Básicas de Saúde.

Por todo exposto e, diante da importância do assunto, rogo aos pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ...

### DEPUTADO FÁBIO FELIX

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242  
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 18:19:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **110956**, Código CRC: **0a4cc7af**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**

(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

**Requer informações ao Poder Executivo, por meio do DF LEGAL, acerca das medidas fiscalizatórias adotadas em relação ao terreno baldio localizado na L2 Norte, na altura da quadra 606.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, incisos XVI, XXXII e XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 40, inciso I, alíneas a e b do Regimento Interno desta Casa, informações ao DF Legal acerca das medidas fiscalizatórias adotadas em relação ao terreno baldio localizado na L2 Norte, na altura da quadra 606, bem como sobre:

1. O cumprimento do quanto disposto na Lei 613/1993, que “ *Determina que os proprietários de terrenos não edificadas no Distrito Federal, devem mantê-los limpos, cercados e as respectivas calçadas construídas.*”, regulamentada pelo Decreto 18.493/1997.
2. O proprietário do terreno aludido já foi alguma vez autuado por essa secretaria acerca do descumprimento da referida Lei Distrital? Em caso afirmativo, solicitamos o histórico de autuações e outras medidas administrativas tomadas pelo órgão no caso apresentado.
3. No que tange ao poder de polícia desse órgão distrital, quais medidas fiscalizatórias têm sido adotadas para a garantia de limpeza e manutenção periódicas do terreno para a manutenção de suas condições de salubridade e segurança?

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento de Informações decorre de demanda da população e dos estudantes que transitam no trecho entre a UnB (L3 Norte) e a L2 Norte, na altura da quadra 606, ao lado da Casa Thomas Jefferson. **Por falta de um passeio público mais curto e urbanizado, os transeuntes têm utilizado um terreno baldio ao lado da escola de inglês mencionada para chegar à via L2**, onde normalmente utilizam o transporte público por meio de uma parada de ônibus localizada nas adjacências do referido terreno.

Com isso, criou-se um caminho de terra, sem acessibilidade e iluminação, que têm sido mais utilizado pela comunidade local. **Nesse caminho, as pessoas estão sujeitas à terra, animais e insetos, áreas escuras ou pouco iluminadas**, o que tem prejudicado sua segurança e incolumidade física, sem contar com a exclusão das pessoas com deficiência que não podem utilizar-se do caminho pela falta de estrutura e são obrigadas a fazer um caminho mais longo. A seguir, as imagens do mapeamento por satélite e da frente do terreno.



Imagem por satélite do terreno baldio.



Via L2 Norte, altura da 606, com a visão do terreno baldio e de parte da parada de ônibus mencionada

Em decorrência disso, este mandato parlamentar foi instado pelo **DCE da UnB** (ofício em anexo) a buscar soluções junto ao Poder Executivo para viabilizar o fluxo de pedestres com segurança e acessibilidade naquele trecho. Razão pela qual, dentre as providências tomadas por este parlamentar, optou-se pela formulação do presente Requerimento de Informações ao Poder Executivo, por meio de suas secretarias responsáveis, acerca da execução de obras de infraestrutura e acessibilidade urbanas, da iluminação, da segurança pública, da manutenção da ordem urbanística e do controle epidemiológico no Distrito Federal.

Nesse sentido, observa-se que o referido terreno não tem cumprido adequadamente a sua função social, tendo em vista que encontra-se improdutivo há muitos anos, **sendo foco de doenças transmitidas por mosquitos, roedores e outros animais**, assim como tem comprometido significativamente a segurança das pessoas que transitam naquele local e que fazem uso da parada de ônibus mencionada, principalmente no que se refere à segurança das mulheres.

Outrossim, importante ressaltar que **a função social da propriedade é um princípio estabelecido na Constituição Federal de 1988**, que visa garantir que a propriedade atenda aos interesses da coletividade, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento sustentável, nos termos do artigo 5º, XXIII, que assegura o direito de propriedade condicionado ao cumprimento de sua função social, e do artigo 182, que trata da política de desenvolvimento urbano, ambos da Carta Política.

Além disso, a Lei nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, estabelece diretrizes para a política urbana, **incluindo a garantia do direito à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ressaltando a função social da propriedade no contexto urbano**. Assim, a legislação brasileira busca assegurar que a propriedade cumpra seu papel social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo.

Diante do exposto, esperamos com urgência que **sejam prestadas as informações requeridas**, reforçando a necessidade de garantia do direito à cidade pelo Poder Público a todas as pessoas que moram no Distrito Federal e usufruem dos equipamentos públicos urbanos.

Sala das Sessões, em ...

#### DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242  
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 18:19:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **109501**, Código CRC: **081931e1**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei n.º 900/2024, que “Institui a Política Distrital do Cuidado com a Pessoa Idosa em Situação de Dependência”, com o Projeto de Lei n.º 622, de 2023, que “Institui a Política Distrital do Cuidado, para pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de dependência, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 154, do Regimento Interno desta Casa, requeiro o apensamento do Projeto de Lei n.º 900/2024, que *institui a Política Distrital do Cuidado com a Pessoa Idosa em Situação de Dependência*, ao Projeto de Lei n.º 622, de 2023, que *institui a Política Distrital do Cuidado, para pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de dependência, e dá outras providências*.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 154, que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, regulando matéria análoga ou correlata, ocorrerá sua tramitação conjunta, determinada de ofício pela Mesa Diretora ou mediante requerimento de qualquer comissão ou deputado distrital.

De início, deve-se observar que ambos os projetos têm o escopo de instituir uma política pública direcionada ao cuidado com pessoas em situação de dependência. Trata-se, portanto, de matéria análoga.

O instrumento da tramitação conjunta, nesse caso, possibilita que essas matérias sejam apreciadas a um só tempo, evitando, assim, a aprovação de normas contraditórias acerca de um mesmo assunto.

Regimentalmente, tratando-se de matéria análoga ou correlata, a tramitação conjunta apenas não deve ser deferida se uma das proposições já tiver sua tramitação concluída nas

comissões de mérito (art. 154, § 2º), o que não se verifica no caso em tela. O PL nº 900/2024 sequer foi distribuído às comissões, e o PL nº 622/2023 não foi apreciado nem pela CAS, nem pela CDDHCEDP.

Além disso, as proposições não podem ser de igual teor, sob pena de prejudicialidade da proposição mais recente (art. 175, VIII). No ponto, uma análise menos atenta dos projetos poderia levar à conclusão equivocada de que as matérias são idênticas. Não é esse o entendimento que merece prosperar, uma vez as proposições possuem diferenças significativas de conteúdo, suficientes para se afastar o óbice à tramitação conjunta. Vejamos:

Quanto aos destinatários da política pública proposta, o PL nº 900/2024 restringe o foco às pessoas idosas em situação de dependência, prescrevendo normas específicas direcionadas ao atendimento dessa parcela da população. O PL nº 622/2023, por seu turno, estatui a política pública de forma mais genérica, abrangendo não apenas as pessoas idosas, mas também as pessoas com deficiência, abstendo-se de estabelecer normatização de forma mais detalhada para cada grupo de pessoas em situação de dependência;

O PL nº 900/2024, para além de instituir a política pública, estabelece a forma de sua implementação, quais áreas devem ser ouvidas, de acordo com as atribuições de cada órgão, bem como garante a participação social por meio dos Conselhos (art. 2º);

Além dos objetivos, o PL nº 900/2024 estabelece princípios e diretrizes a serem seguidas na implementação da política pública proposta;

O PL nº 900/2024 confere efetividade à política pública proposta ao instituir o Serviço de Apoio Especializado às Atividades de Vida Diária da Pessoa Idosa, no âmbito da Assistência Social (art. 6º), delimitando as obrigações do Poder Público, relacionando-o com atendimento domiciliar previsto na Lei 8.080/1990 e prescrevendo normas gerais sobre os requisitos de acesso ao serviço.

Assim, em que pese instituírem política pública de nomenclatura similar, a abordagem sobre o tema é distinta, haja vista o PL nº 900/2024 direcioná-la a um público-alvo específico, bem como conferir efetividade à proposta com a instituição do Serviço de Apoio Especializado às Atividades de Vida Diária da Pessoa Idosa.

Por todo o exposto, com intuito de evitar aprovação de normas contraditórias sobre um mesmo tema, e visando ao aperfeiçoamento do processo legislativo distrital, requeremos a tramitação conjunta dos projetos em epígrafe.

#### DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012  
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 08:38:56, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111225**, Código CRC: **3d522775**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Rogério Morro da Cruz - Gab 05



---

**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Autoria: Deputado Rogério Morro da Cruz )

**Requer a retirada e o arquivamento  
do REQ 23592, por motivo de  
desistência do evento.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,  
Requer-se, com espeque no artigo 136, do Regimento Interno desta Casa, e na  
qualidade de autor, a retirada de tramitação e arquivamento do Requerimento 23592.

**Justificação**

O presente requerimento justifica-se pela desistência do evento em questão.

**ROGÉRIO MORRO DA CRUZ**  
*Deputado Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488052  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br](mailto:dep.rogeriomorrodacruz@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 10:24:43 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110934** , Código CRC: **e37aa275**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
( Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE )

**Requer a retirada de tramitação e o arquivamento da proposição que especifica.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 136, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 835/2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento justifica-se em razão sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação.

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência a retirada da proposição mencionada de tramitação e seu arquivamento.

É o que se requer.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

**PAULA BELMONTE**  
*Deputada Distrital*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222  
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 11:05:52, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111440**, Código CRC: **11931da3**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Deputado Ricardo Vale - PT)

**Requer a realização de audiência pública, no dia 12/03/2024, para discutir o direito à cidade da população em situação de rua.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,**

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno, requeiro a realização de audiência pública, no dia 12 de março de 2024, às 19 horas, no Plenário desta Casa, para discutir o direito à cidade da população em situação de rua.

A data encontra-se devidamente reservada junto à Coordenadoria do Cerimonial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A cidade caracteriza-se pela junção de espaços públicos e propriedades privadas em que todos devem buscar viver harmoniosamente.

Os espaços públicos são de todos, independentemente de ser ou não proprietário de algum bem imóvel.

Em razão desses aspectos, vem sendo construído o chamado Direito à Cidade, um direito humano e coletivo que pode ser exercido por qualquer pessoa, sem a necessidade de autorização do Estado, e sem ser importunado por ninguém.

Esse direito vai desde fazer uma festa na praça, à beira do lago, nas áreas verdes, como nos canteiros dos Eixos Sul e Norte, ou noutro espaço público, até fazer uma passeata na rua, uma assembleia ou qualquer outra forma de manifestação.

É também o direito de poder ir para onde e quando quiser, com meios de transporte adequado e acessível; e é principalmente o direito de tomar parte nas decisões do Poder Público que impactam sua moraria, seu bairro e sua cidade.

Concebida pelo filósofo e sociólogo francês Henri Lefebvre em 1968, no Brasil, a expressão *Direito à Cidade* traduz também as reivindicações da comunidade por habitação a preço acessível, com água, energia elétrica, saneamento básico, transporte urbano coletivo de qualidade, postos de saúde, escolas e vários outros equipamentos urbanos necessários ao dia a dia de todas as pessoas, indistintamente.

Paralelamente a isso, convivemos ainda com inúmeras pessoas em situação de rua, que vêm aumentando significativamente aqui no Distrito Federal e em várias outras cidades brasileiras. E essas pessoas estão desprovidas dos direitos básicos, sendo que elas também possuem direito à cidade. Também querem ver seus sonhos e aspirações realizados e esperam um olhar mais humano do Poder Público e da sociedade para que deixem de ser invisibilizados.

E é por essa razão que pretendemos fazer uma audiência pública para discutir a questão e tirarmos os necessários encaminhamentos para enfrentá-la.

Por isso, apresentamos o presente requerimento a fim de que possamos debater a matéria no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2024.

**RICARDO VALE**

*Deputado Distrital – PT*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132  
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 08:06:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 08:28:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 09:10:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111365**, Código CRC: **86fc3595**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Gabriel Magno - Gab 16



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Gabriel Magno)

**Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o 13º Aniversário da Editora, Portal e TV Brasil 247, no dia 26 de março de 2024, às 19h, no Auditório desta Casa, com o tema “Democracia e Comunicação”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 124 do Regimento Interno, a realização de Sessão Solene para celebrar o 13º Aniversário da Editora, Portal e TV Brasil 247, no dia 26 de março de 2024, às 19h, no Auditório desta Casa, com o tema “Democracia e Comunicação”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Editora 247, responsável pela publicação do site Brasil 247 e do canal do Youtube TV 247, foi fundada em março de 2011 pelo jornalista Leonardo Attuch, que atualmente ocupa o cargo de diretor-presidente e integrante do conselho editorial. O veículo de comunicação 247 tem o propósito de ser um meio de comunicação democrático, que dá protagonismo ao seu público, seus leitores e telespectadores, invertendo a lógica da mídia comercial, que busca alavancar seus personagens e o lucro dos seus acionistas.

Com uma informação honesta, precisa e transparente, cerca de 1,31 milhão de inscritos no canal do Youtube TV 247 são considerados protagonista e, por meio da consciência dos acontecimentos do presente, podem compreender o passado, o presente e lutar para intervir no presente e no futuro, transformando nossa sociedade com justiça social, igualdade e relações equitativas de poder.

Desta forma, a Editora 247 democratiza o acesso à informação e se apresenta como fiel defensora da democracia e da participação popular. Impulsiona, assim, o respeito ao voto, a ampliação da igualdade de direitos e oportunidades, do respeito à diversidade, da inclusão étnico-racial e de gênero, da defesa do estado de direito e por uma disputa política justa.

Esse perfil e o número de inscritos nos demonstram o tamanho da importância desse veículo de comunicação, que se consolida como uma das maiores empresas de mídia independente do Brasil; merecedora, portanto, de nossas mais profundas homenagens.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste importante requerimento em prol de uma instituição importantíssima para a democratização da informação no Brasil e no Distrito Federal.

Sala das Sessões, na data da assinatura eletrônica.

### DEPUTADO GABRIEL MAGNO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8162  
www.cl.df.gov.br - dep.gabrielmagno@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 17:15:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 09:08:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 09:58:04, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111181**, Código CRC: **dac1ceeb**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



**REQUERIMENTO Nº DE 2023**  
(Do Sr. Thiago Manzoni)

**Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei 943/2024, que "Institui a Política Distrital de Financiamento da Infraestrutura Pública - PDFI." "**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 136, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a retirada de tramitação do Projeto de Lei 943/2024, que "Institui a Política Distrital de Financiamento da Infraestrutura Pública - PDFI."

**JUSTIFICAÇÃO**

Requer a retirada de tramitação da proposição supramencionada tendo em vista a derrubada do veto ao PL 318/2023.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2024.

**DEPUTADO THIAGO MANZONI**  
*Deputado Distrital*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br](mailto:dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 13:29:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111461**, Código CRC: **c42f3c8c**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Thiago Manzoni - Gab 08



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
Do Sr. Deputado Thiago Manzoni

**Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 942, de 2024, que “Institui Política Distrital de Valorização da Língua Portuguesa”, com o Projeto de Lei nº 1557, de 2020, que “ Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Distrito Federal ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona .”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 154 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta do **Projeto de Lei nº 942, de 2024**, que “ *Institui Política Distrital de Valorização da Língua Portuguesa* ”, com o **Projeto de Lei nº 1.557, de 2020**, que “ *Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Distrito Federal ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona .* ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Projetos de Lei supramencionados, embora propondo soluções distintas, possuem o escopo de geral de garantir o ensino de qualidade da Língua Portuguesa nas escolas públicas do Distrito Federal.

Nesse contexto, de acordo com o art. 154, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando duas proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata, deve ser requerida a sua tramitação conjunta, de modo que a discussão daquela temática seja feita de maneira unificada.

Nesse sentido, apresentamos o requerimento em tela para que os Projetos de Lei 942, de 2024 e 1.557, de 2020, tramitem conjuntamente nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2024.

**DEPUTADO THIAGO MANZONI**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488082

www.cl.df.gov.br - dep.thiagomanzoni@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO DE ARAÚJO MACIEIRA MAN - Matr. Nº 00172, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 16:59:28 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111460** , Código CRC: **46986c4b**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Fábio Félix - Gab 24



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Fábio Felix)

**Requer a realização de Audiência Pública sobre o "Dia Mundial da Água", no dia 26 de março de 2024, às 10h, no Plenário da CLDF.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos artigos 85 e 239 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa (RICLDF), a realização de Audiência Pública sobre o "Dia Mundial da Água", no dia 26 de março de 2024, às 10h, no Plenário da CLDF.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento visa à realização audiência pública na Câmara Legislativa do Distrito Federal em celebração ao Dia Mundial da Água. Este evento, de suma importância social e ambiental oferece uma oportunidade valiosa para abordarmos questões cruciais relacionadas à preservação dos recursos hídricos, promovendo a conscientização e ações concretas em prol da sustentabilidade.

O Dia Mundial da Água, instituído pela Assembleia Geral da ONU em 22 de março de 1993, é um chamado global para reflexão sobre a importância desse recurso vital para a sobrevivência humana e o equilíbrio dos ecossistemas. Este dia proporciona a oportunidade de destacar desafios, promover a conscientização e inspirar ações que visem à conservação e uso sustentável da água.

O Distrito Federal, em sua peculiaridade geográfica e climática, enfrenta desafios específicos no que tange à disponibilidade hídrica. Agravado por períodos de seca recorrentes, a região já presenciou momentos em que seus reservatórios atingiram níveis críticos. Diante desse contexto, torna-se imperativo ressaltar a importância da conscientização da população sobre o uso responsável da água.

Nesse sentido, a celebração do Dia Mundial da Água se apresenta como uma oportunidade estratégica para sensibilizar os cidadãos e instigar ações cotidianas que contribuam para a preservação desse recurso vital. Através do entendimento das consequências diretas da seca nos episódios de esvaziamento dos reservatórios, podemos promover uma mudança de comportamento que assegure a sustentabilidade hídrica do Distrito Federal para as gerações futuras. Nesse sentido, a audiência pública proposta não apenas proporcionará uma plataforma para discussões fundamentais, mas também servirá como um catalisador para iniciativas concretas visando a conservação da água em nossa região.

O Brasil possui uma legislação robusta dedicada à preservação e cuidado com a água, rios, lagos e nascentes, destacando-se a Lei nº 9.433/1997 (Lei das Águas). No âmbito

do Distrito Federal, é fundamental ressaltar as iniciativas já implementadas pela Câmara Legislativa, como a Lei Distrital nº 2725/2001, que “ Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.”

Nos termos do Regimento Interno da CLDF, em seus artigos 85, 239 e seguintes, é prevista a realização de audiências públicas como instrumento democrático de diálogo entre a sociedade civil, especialistas e representantes do povo. A audiência pública se revela como um meio eficaz para promover debates e aprofundar a compreensão sobre temas tão prementes como a preservação da água em nossa unidade federativa.

Diante do exposto, convoco respeitosamente todos os parlamentares desta Casa para votarem favoravelmente ao requerimento de audiência pública em comemoração ao Dia Mundial da Água. Além disso, convido a participação ativa de Vossas Excelências neste evento crucial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à preservação dos recursos naturais, com foco especial nos mananciais distritais.

Sala das Sessões, em ...

#### DEPUTADO FÁBIO FELIX

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 24 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8242  
www.cl.df.gov.br - dep.fabiofelix@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 23/02/2024, às 16:36:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111359**, Código CRC: **f5449e75**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Joaquim Roriz Neto - Gab 04



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Joaquim Roriz Neto)

**Requer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 940 /2024, que dispõe sobre a distribuição gratuita de repelentes para a população de baixa renda do Distrito Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos dos arts. 145, inciso XVI e 164, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 940/2024, que *dispõe sobre a distribuição gratuita de repelentes para a população de baixa renda do Distrito Federal*.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 940/2024, como consta de sua ementa e do *caput* do art. 1º, dispõe sobre a distribuição gratuita de repelentes para a população de baixa renda do Distrito Federal. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do projeto, considera-se população de baixa renda a pessoa e seus dependentes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.

O art. 3º do PL 940/2024 prevê que a distribuição de repelente será feita sempre que o Distrito Federal decretar estado de emergência em virtude da dengue. Essa é justamente a situação que ora enfrentamos. Com efeito, o Governador do Distrito Federal editou o Decreto nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024, que *d eclara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo Aedes e dá outras providências*.

O Distrito Federal teve, neste ano de 2024, um aumento exponencial de casos de dengue. Sendo que as vacinas oferecidas pela Rede Pública são em quantitativo absolutamente insuficiente para o atendimento da população.

Como consta da Justificação do PL 940/2024, é sabido que a dengue é causada pela picada do mosquito fêmea *Aedes Aegypti* e que uma das formas mais eficazes de prevenção em relação à doença é a utilização de repelente.

Em face do aumento vertiginoso dos casos de dengue, da insuficiência de vacinas, da eficácia do uso de repelente para a prevenção da doença e do elevado custo do produto para aquisição pela população de baixa renda, entendemos que é necessário que o PL 940/2024 tramite em regime de urgência, para que, com a urgência que a matéria requer, seja aprovado e encaminhado para a sanção do Governador do Distrito Federal.

Demonstrada a importância da medida proposta, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente requerimento de tramitação em regime de urgência.

Sala das Sessões, em

**Deputado JOAQUIM RORIZ NETO**

*DEPUTADO DISTRITAL - PL/DF*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488042  
www.cl.df.gov.br - dep.joaquimrorizneto@cl.df.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 15:11:27, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 15:15:34, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 15:50:08, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 15:57:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 16:08:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 09:54:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 10:50:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 11:10:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. Nº 00149, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 11:20:20, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 11:25:48, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

 Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 11:47:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a)**



**Distrital**, em 27/02/2024, às 13:37:48 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 14:29:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. Nº 00144, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 18:29:42 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111455** , Código CRC: **50ce5311**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



**MOÇÃO Nº DE 2024**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Doutora Jane)

**Moção de Louvor em Sessão Solene em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19:00 horas às 22:00 horas, no Plenário da CLDF.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal , a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19horas às 22 horas, no Plenário da CLDF, à todos(as) Advogados(as) e Colaboradores(as), abaixo descritos, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram **significativamente para o aperfeiçoamento e efetividade do sistema de prerrogativas da Advocacia** , a saber:

**CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF**

**PRESIDENTE: EDUARDO UCHÔA ATHAYDE**

**VICE-PRESIDENTE: MARIA BERNADETE TEIXEIRA**

**SECRETÁRIO GERAL: MÁRCIO DE SOUZA OLIVEIRA**

**SECRETÁRIA GERAL ADJUNTA: FÁTIMA DE CASSIA DA**

**CONSELHO FEDERAL OAB/DF**

**Cristiane Damasceno Leite**

**Francisco Queiroz Caputo Neto**

**José Cardoso Dutra Júnior**

Maria Dionne De Araujo Felipe

Nicole Carvalho Goulart

Ticiano Figueiredo de Oliveira

#### CONSELHO SECCIONAL OAB/DF

Adeilson Dos Santos Moraes

Alexandre da Cruz dos Santos Neto

Alisson Ferraz Oliveira

Almiro Cardoso Farias Júnior

Amaury Santos de Andrade

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos

Ana Luisa Fernandes Pereira de Oliveira

Ana Paula Pereira Meneses

Anderson Pinheiro da Costa

André Luís Callegari

Andreia Limeira Lima

Anna Patricia Cavalcanti Garrote

Antonio Alberto do Vale Cerqueira

Bárbara Lima Rocha Azevedo

Beethoven Nascimento de Andrade

Benjamin Caldas Gallotti Beserra

Bernardo de Alencar Araripe Diniz

Bernardo Marinho Barcellos

Bruno Cristian Santos De Abreu

Camilla Dias Gomes Lopes dos Santos

Carolina Pellegrino da Fonseca

Clarita Costa Maia

Cláudia Aparecida de Souza Trindade

Claudio Pereira De Jesus

Dalton Ribeiro Neves

Eliete Viana Xavier

Elísio Azevedo de Freitas

Fabiana Cristina Uglar Pin

Fabrina Isabela Silva

Felipe Inacio Zanchet Magalhães

Flavia Cardoso Campos Guth

Flavia Dias Amaral

Francisca Aires de Lima Leite

Gabriela Marcondes Laboissiere Camargos

Gabriella Alencar Ribeiro

Geraldo Machado Junior

Géssica Fernanda Gonçalves Borges

Geusa Santana Da Silva

Gustavo Andere Cruz

Gustavo Rodrigues Suhet

Iara Célia Batista de Castro

Jerônimo Agenor Suzano Leite

Jessica Baqui Da Silva

Joana D'arc Alves Barbosa Vaz De Mello

Joana D'arc de Jesus Soares dos Santos

José Idemar Ribeiro

Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz

Karina Amorim Sampaio Costa

Karine Almeida De Alcântara Lopes

Larissa Martins Oliveira Silva

Leonardo Fernandes Ranña

Liliana Barbosa do Nascimento Marquez

Lucas Vianna Kauffmann do Nascimento

Luis Claudio de Moura Landers

Luiz Carlos Bivar Correa Júnior

Marcela Maria Furst Signori Prado

Maria Margareth Garcia Vieira

Maricé Giannico

Milena Silveira Saraiva

Mirian De Fátima Lavocat De Queiroz

Nauê Bernardo Pinheiro De Azevedo

Nildete Santana de Oliveira

Nylmara Pires De Oliveira Soares

Otanylda Tavares Badu De Oliveira

Paola Aires Correa Lima

Rafael Freitas De Oliveira

Rafael Mesquita Da Rosa

Ricardo Barbosa Cardoso Nunes

Rodrigo Freitas Rodrigues Alves

Ronaldo Ferreira Tolentino

Sérgio Bomfim Monteiro Peres

Sidney Sá Das Neves

Thaisi Alexandre Jorge Siqueira

Thiago Guimarães Pereira

Thiago Rodrigues Braga

Tiago Conde Teixeira

Tomaz Alves Nina

Veranne Cristina Melo Magalhães

Vivianne Rodrigues de Oliveira Perete

Wendell do Carmo Sant'Ana

**Subseção Sobradinho – Gestão 2022/2024.**

**Tatiana Martinez Dos Santos**

**Marcio Luiz Rabelo**

**Conselho Subseccional - Suplentes:**

**Mosiah Moraes Silva Chaves**

**LEILA SANTIAGO DE OLIVEIRA**

**KARLA NASCIMENTO HENRIQUES SOUZA**

**MARGARIDA MARINALVA DE JESUS BRITO**

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADA DOUTORA JANE**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232  
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 22/02/2024, às 17:35:05, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111179**, Código CRC: **4e2e46ff**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



**MOÇÃO Nº DE 2024**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Doutora Jane)

**Moção de Louvor em Sessão Solene em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19:00 horas às 22:00 horas, no Plenário da CLDF**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19 horas às 22 horas, no Plenário da CLDF, à todos(as) Advogados(as) e Colaboradores(as), abaixo descritos, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram **significativamente para o aperfeiçoamento e efetividade do sistema de prerrogativas da Advocacia**, a saber:

J

**THIAGO DA SILVA PASSOS - OAB/DF 48.400**

**ANDERSON CARLOS DA COSTA SILVA - OAB/DF 71.117**

**FATIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS**

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADA DOUTORA JANE**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.doutorajane@cl.df.gov.br](mailto:dep.doutorajane@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 09:43:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111515** , Código CRC: **ab37ed98**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Roosevelt - Gab 14



**MOÇÃO Nº DE 2023**

(Do Deputado Roosevelt)

**Reconhece e apresenta votos de louvor ao Sargento MARCELO LUIS LEÃO, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo ato de bravura demonstrado na sua intervenção corajosa em um incêndio de grandes proporções ocorrido em uma indústria no Setor Aeroviário, em Goiânia, no dia 17 de setembro de 2023.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 144 do Regimento Interno desta Casa, tenho a honra de propor esta Moção para parabenizar e apresentar votos de louvor ao SGT Marcelo Luis leão, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo ato de bravura praticado em sua atuação num incêndio de grandes proporções ocorrido em uma indústria no Setor Aeroviário, em Goiânia, no dia 17 de setembro de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

O extraordinário ato de bravura e dedicação do Sargento Marcelo Luis, do 36º Grupamento de Bombeiros Militar (GBM), durante o incêndio ocorrido em 17 de setembro de 2023, em uma indústria no Setor Aeroviário, em Goiânia, merece ser reconhecido e enaltecido por diversos motivos.

Primeiramente, é importante ressaltar que o Sargento Marcelo Luis, após um extenuante plantão de 24 horas na prontidão do 36º GBM e tendo atendido diversas ocorrências durante a madrugada, não hesitou em agir quando avistou a densa nuvem de fumaça no horizonte do Setor Aeroviário, em Goiânia. Seu instinto voluntário de cumprimento do dever e sua coragem inabalável o levaram a mudar de rota e acelerar a marcha em direção ao local do incêndio, mesmo sabendo dos riscos envolvidos.

Ao chegar ao local, o Sargento Marcelo Luis não apenas controlou a situação caótica, mas também orientou os civis e solicitou apoio às autoridades competentes, demonstrando um profundo compromisso com a segurança da comunidade. Mesmo diante da falta de equipamentos adequados e do risco iminente de explosão dos veículos envolvidos, ele permaneceu firme e determinado em sua missão de salvar vidas e proteger o patrimônio.

Além disso, o Sargento Marcelo Luis mostrou-se excepcionalmente preparado e habilidoso ao enfrentar uma situação de extrema periculosidade, utilizando seu conhecimento técnico e sua experiência de 10 anos na linha de frente do combate para agir de forma eficaz e eficiente.

Sua atuação foi fundamental para evitar uma tragédia de proporções inimagináveis, salvando vidas e propriedades e demonstrando um profundo compromisso com o serviço público e o bem-estar da sociedade.

Assim, diante da conduta ímpar desse bombeiro militar e anjo enviados por Deus, esta Casa Legislativa não poderia se furtar do dever de enaltecer e estimular condutas como a praticada, visto que o poder público tem um só norte, servir e proteger a sociedade.

Este parlamentar como Presidente da Comissão de Segurança e sendo oriundo do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, conhecedor dos riscos e importância que envolvem a profissão, bem como do comprometimento dos profissionais de segurança pública em exercer com maestria suas funções, tem o dever e a honra em propor o reconhecimento pelo profissionalismo e amor à profissão demonstrados na brilhante atuação em ocorrência pelo Sargento MARCELO LUIS LEÃO.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares aprovação de presente iniciativa.

Sala das Sessões, em ...

#### DEPUTADO ROOSEVELT

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 09/02/2024, às 17:41:25, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110215**, Código CRC: **1da14067**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Martins Machado - Gab 10



**MOÇÃO Nº DE 2024**

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

**Manifesta votos de Louvor e homenageia presidentes da Torcida Organizada do São Paulo Futebol Clube, Dragões da Real, pelos excelentes serviços prestados à população do DF.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, o Deputado Martins Machado sugere manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio a presidentes da Torcida Organizada do São Paulo Futebol Clube, Dragões da Real, pelos excelentes serviços prestados à população do DF

**JUSTIFICAÇÃO**

**Helisson Vitoria Sobral**

05/04/1983

2108031 SSP/DF

Brasileiro, casado, natural de Brasília-DF, profissão:

Atual Presidente da Sub sede Dragões da Real/Brasília, sempre atuou no fomento de atividades voltadas para o público esportivo das torcidas de futebol nos estádios do Brasil buscando tirar os jovens da ociosidade através da atividade de torcida organizada onde podem ali aprender sobre a cultura do esporte e a socialização entre pessoas com o mesmo objetivo comum que é a alegria de acompanhar seus respectivos times no maior esporte do mundo.

**Kleyton Dayve Lima Lemos de Sousa**

Nascimento: 18/04/1982

RG 1975.949

Brasileiro, Design de Interiores, empresário e Presidente de honra da Torcida Organizada Dragões da Real, reconhecido por diversos prêmios na área de arquitetura e designer de interiores e um dos fundadores do segmento de torcida organizada em Brasília onde é reconhecido pela habilidade de transitar harmoniosamente entre as torcidas organizadas da cidade sempre buscando o diálogo acerca da paz nos estádios e a importância da família junto a esses grupos para que o futebol na capital seja ainda mais valorizado.

**André Azevedo**

RG 30476697-5

Nascimento:

Presidente Nacional da Dragões da Real e responsável por diversos projetos sociais no país e exterior, primeiro presidente da associação das torcidas organizadas, premiado como

personalidade do ano em segurança do esporte dentre outras referências no cenário esportivo e de torcida organizada.

Essa homenagem surgiu a partir da necessidade de se evidenciar presidentes da Torcida Organizada do São Paulo Futebol Clube, Dragões da Real , pessoas que se dedicam à ajudar esse esporte que é paixão dos brasileiros, eles estão empenhados numa luta diária pela organização de toda equipe e torcedores, uma vez que o esporte é um eficaz agente de transformação social, como instrumento de combate à criminalidade, já que ocupa o tempo ocioso dos jovens.

É por essas razões que as Moções de Louvor procuram prestar homenagem a esses presidentes, que diariamente lutam para representar seu clube e a nossa cidade, como forma de proporcionar crescente incentivo às novas gerações.

Sala das Sessões, em ...

#### MARTINS MACHADO

Deputado Distrital- REPUBLICANOS

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8102  
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 26/02/2024, às 11:06:26 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111436** , Código CRC: **53063035**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Paula Belmonte - Gab 22



**MOÇÃO Nº DE 2024**

**(Da Senhora Deputada PAULA BELMONTE)**

**Parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos aos Bombeiros Militares do Distrito Federal, abaixo descritos, pelo comprometimento e profissionalismo, demonstrados em "ATO DE BRAVURA", fato ocorrido em 08/01/2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 144, § 3º do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta Moção, para parabenizar e manifestar votos de louvor e aplausos aos Bombeiros Militares do Distrito Federal, abaixo descritos, pelo comprometimento e profissionalismo, demonstrados em "ATO DE BRAVURA", fato ocorrido em 08/01/2023, a saber:

**3º SGT QBMG-1 NAYARA RAYANE DE SÁ DE OLIVEIRA**

**CB QBMG-1 GISELE RODRIGUES FRANÇA**

**CB QBMG-2 MURILO BARCELOS BERNARDES**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição busca registrar a valorização que temos por estes bombeiros militares, que através de seus profissionais com comprometimento e profissionalismo, demonstrados em "ATO DE BRAVURA", no fato ocorrido em 08/01/2023, na Esplanada do Ministérios.

Os homenageados nesta proposição são Bombeiros Militares do Distrito Federal respeitados, que desenvolvem trabalhos reconhecidos à população do Distrito Federal, a qual já demonstra e reflete os seus efeitos positivos, cujos ideais encontram-se em consonância com a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa reconhece a importância do trabalho desenvolvido por todos esses bombeiros militares em prol da população do Distrito Federal, pelo excelente trabalho em defesa da integridade dos patrimônios públicos do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto e do Supremo Tribunal Federal (STF), contra os ataques aos Poderes da República, ocorrido em 08/01/2023, o que fica registrado com a aprovação desta proposta.

Portanto, notória é a importância dos serviços prestados por esses bombeiros militares, merecendo elas serem homenageadas por esta Casa de Leis.

Assim, rogo o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em ...

(assinado eletronicamente)

**PAULA BELMONTE**  
*Deputada Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 22 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488222  
www.cl.df.gov.br - dep.paulabelmonte@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 13:17:10, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111446**, Código CRC: **08824e98**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



---

**MOÇÃO Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Hermeto)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor e aplausos a todos os homenageados da Sessão Solene em homenagem ao aniversário da Cidade, que prestaram serviços relevantes ao Riacho Fundo I.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor e aplausos a todos os homenageados da Sessão Solene em homenagem ao aniversário da Cidade, que prestaram serviços relevantes ao Riacho Fundo I.

Segue os dados dos homenageados:

Adailton Alves Borges  
Adelmo Brandão  
Airton José Costa dos Santos  
?Alcemir da Silva Ribeiro  
Alessandra Gomes de Moraes Dutra  
Alessandro Valadares Calixto  
Alfredo de Sousa Filho  
Alvaro Roque de Camargo  
Ana Lucia Melo  
Ancelmo Costa  
Andrea Cristina Estevam de Melo  
Antônia Andrade de Oliveira  
Antônia Edileuza de Lima  
Antônia Rufino Neves  
Antônio Marcos Pereira  
Antônio Teixeira  
Ariane Leite  
Artur Cunha Nogueira  
Augusto César Nunes de Carvalho  
Carlos Henrique Ferreira Lima de Oliveira  
Claudia Pereira Alves Santana

Claudinei Teles  
David Dias  
Denise Lopes da Silva  
Eder do Nascimento Silvano  
Ednaldo José Silva  
Elizabeth Guilherme Raimundo  
Elvis Do Nascimento Silvano  
Emilson Mendes  
Fabiano de Oliveira Lago  
Fatima Cabral  
Fernando Gonçalves Silva  
Fernando Oscar Lopes Govea  
Flávio Tadeu Gomes Moreira  
Flora Lúcia Arruda Soares  
Francisca de Oliveira Silva Simões  
Francisca Gorete Soares Gabriel da Silva  
Francisca Rosa Martins Macêdo  
Gabriel Rocha Andrade  
Graciela Galvão Fernandes  
Guilherme Gonzalez Simabukulo  
Gustavo Resende Camilo  
Heitor Kanegae  
Helder Junio Francisco Ferreira  
Irazy Domingos Gomes  
Irene Antônio de Moura  
João César Jost (Divo Jost)  
Joao Francisco Neto  
João Júnior  
Jose Alberto de Oliveira da Silva  
José Henrique de Souza Moronari  
José Lopes Lima  
José Ricardo  
Juliana Plasmó  
Katia Regina Sales Lima  
Lidiane Almeida  
Ligia Maria Rodrigues de Faria  
Luis Fernando Da Silva Lordelo Santana  
Magnólia Gomes Oliveira  
Maísa Marta dos Passos Santos  
Marcelo Borba dos Santo  
?Maria Aparecida de Oliveira  
Maria de Fátima Cabral Barboza  
Marinalva Alves da Mota  
Mário Marcondes Alves  
Marla Rodrigues penha da Silva  
Marta Cristina Santoa Martins  
Meire Umbelina de Souza  
Michel Paim  
Mitsue Jaciara Mota Nakahara  
Nadia Alves Rodrigues

Nádia Portela Neres  
Neliton Portuguese de Assunção  
Neryelle Rosa da Silva Oliveira- Diretora  
Reginaldo Clenio de Lima  
Renildo Lopes  
Rita de Cássia Guimarães  
Roberto de Oliveira França  
Roberto Reis da Silva Santos  
Roger Araújo  
Rubens Alves Gomes  
Schirley Cristiane dos Santos Oliveira Rocha  
Silvaneide Guedes de Fraga  
?Solange Cavalcanti pequeno  
Tânia Maria Gomes Bicho  
?Thatielen Soares Reis  
Thiago Garcia Braga  
Vanessa Neves Aragão  
Vigberto Ferreira Tartuce  
Yolanda Marlyer Souza Pessoa  
Zélia Maria dos Santos

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear todas essas pessoas que de uma forma ou de outra estão envolvidos no dia-a-dia da comunidade do querido Riacho Fundo I.

O Riacho Fundo originou-se da Granja do mesmo nome, localizada às margens do ribeirão Riacho Fundo, criada logo após a inauguração de Brasília, onde havia uma vila residencial para os funcionários. Para acabar com as favelas na periferia das cidades e núcleos urbanos, o Governo criou o programa de assentamento e, como parte desse programa, loteou a Granja Riacho Fundo em 13 de março de 1990 (data do aniversário da cidade), transferindo para lá moradores da Invasão do Bairro Telebrasilândia e outras localidades do Distrito Federal. O assentamento transformou-se na RA XVII pela Lei nº 620/93 e o Decreto nº 15.514/94.

Desta forma, solicito a atenção em especial dos nobres pares no intuito de aprovar essa petição.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2024.

**HERMETO**

*Deputado Distrital MDB/DF*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112  
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 15:21:05 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111138** , Código CRC: **1e5e7e6c**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Hermeto - Gab 11



**MOÇÃO Nº DE 2024**

**Do Sr. Deputado HERMETO**

**Reconhece e apresenta Votos de Louvor aos Policiais Militares do 6º BPM, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação demonstrados em “ATO DE BRAVURA”, que resultou no salvamento de um cidadão.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fundamento no artigo 144 do Regimento Interno, proponho que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor aos Policiais Militares, pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação, demonstrados em “**ATO DE BRAVURA**”, que resultou no salvamento de um cidadão, que sofreu uma parada cardiorrespiratória, no estacionamento inferior do CONIC. Fato ocorrido no dia 21/02/2024. Conforme REGISTRO DE ATIVIDADE POLICIAL Nº 051993-2024. Segue relação:

01 - 2º SGT QPPMC ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, Matr. 72.911/6,

02 - CB QPPMC EIDEMBERG DA SILVA FIGUEIRÊDO, Matr. 734.580/1,

03 - SD ALISSON CASSIMIRO MENDONCA BRASIL, Matr. 738.305/3,

04 - SD QPPMC ALEX CAVALCANTE COSTA JUNIOR, Matr. 739.032/7.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo parabenizar os Policiais pelo comprometimento, profissionalismo e dedicação, demonstrados em “**ATO DE BRAVURA**”, que resultou no salvamento de um cidadão. A equipe do 6º BPM, patrulhava o estacionamento inferior do CONIC, onde ocorria uma Assembleia de Vigilantes, a equipe foi acionada pelo senhor Natan Menezes que solicitou ajuda informando que seu colega encontrava-se dentro do seu carro, convulsionando e com dificuldade de respirar. Os militares de imediato deslocaram-se ao local onde encontram o senhor Eurismar que provavelmente havia acabado de sofrer uma para cardiorrespiratória, pois encontrava-se inconsciente, sem pulso e sem respiração. Imediatamente iniciaram o processo de compressão torácica buscando a Ressuscitação Cardiopulmonar, após alguns minutos realizando a compressão torácica foi possível perceber que a vítima apresentou uma breve melhora tendo recuperado alguns sinais vitais com uma fraca pulsação, porém como ainda encontrava-se inconsciente e sem respiração, mantiveram a compressão torácica até a chegada do SAMU que, ao chegar no local, fez o atendimento de emergência inclusive com uso de desfibrilador, estabilizando e

conduzindo a vítima até o Hospital de Base onde foi prestado atendimento médico especializado.

Ademais, a boa Ficha de Assentamentos e o trabalho de excelência realizado todos os dias por esses nobres policiais militares, por si só, seria o bastante para a homenagem que se pretende prestar. Porém, esses Militares, em “**ato de bravura**”, se mostraram como verdadeiros heróis na condução da ocorrência.

Diante do exposto, venho enaltecer a ação imediata e brilhante destes policiais que representam uma corporação de policiais honrados, dignos, que se dedicam inteiramente ao serviço policial militar que deixam todos os dias suas famílias e seus lares para defenderem a nossa sociedade, muitas vezes com o risco de suas próprias vidas.

Conclamo aos meus nobres pares a aprovarem a presente proposição, confirmando nobreza da atuação desses policiais que servem com maestria e honra o serviço policial militar.

Sala das Sessões, em ...

DEPUTADO DISTRITAL  
HERMETO - MDB/DF

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8112  
www.cl.df.gov.br - dep.hermeto@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 26/02/2024, às 15:37:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111472**, Código CRC: **da37d74c**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



**MOÇÃO Nº DE 2024**

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 50º aniversário do HRT.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor aos trabalhadores que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em homenagem ao 50º aniversário do HRT.

1. Adriana Carvalho Lima Oliveira
2. Adriana De Lima Sena Souza
3. Adriana Mariz Silva
4. Adriano Lourenço Da Silva
5. Aécio Araujo Barros
6. Aldeny Da Silva Gualter
7. Aleff De Souza Melo
8. Alessandra Andrade Chagas
9. Alessandra Palmeira Queiroz
10. Alessandro Da Silva Barbosa
11. Alexandre Mendes De Oliveira
12. Alexandre Oliveira De Souza
13. Alifonsina Nunes
14. Aline Helou Cupertino De Barros
15. Aline Mayara Azevedo Chagas
16. Aline Ribas Sá Fortes
17. Aliny Pereira Da Silva
18. Alrigene Alcantaras Silva
19. Altamiro Francisco Xavier
20. Aluizio Alves De Lima Junior
21. Amanda Fernandes Ferreria
22. Ana Cristina Da Silva Rosa
23. Ana Cristina Rodrigues De Franca
24. Ana Lucia Bergamaschi Val
25. Ana Luísa

26. Ana Maria Pereira
27. Ana Oldenia De Souza Loha
28. Ana Rosa Pessoa Peixoto Barreto
29. Anderson Alencar Feitosa
30. Anderson Amaral Pereira
31. André Geraldo Alves Pimentel
32. André Luís De Almeida Santo
33. Andre Luiz Figueiredo Santos
34. Andre Nunes Gomes De Almeida
35. Andre Queiroz
36. Andre Vieira Silva
37. Andrea Gonçalves De
38. Andreia Aparecida Ferreira Da Costa
39. Andreia De Aquino Marsiglio
40. Andréia Wesdna Da Silva
41. Andressa Godoi Batista
42. Angela Lustosa Borges
43. Ângela Lustosa Borges
44. Anna Christina Oliveira Silvestre
45. Antonio Rocha
46. Apenzeler Ribeiro Dutra
47. Apenzeler Ribeiro Dutra
48. Arlos Moisés Ma Zona De Oliveira
49. Arnalda Martins Dos Santos
50. Augusto César
51. Aurilene Pinheiro Dos Santos
52. Bianka Stephanie Bertini
53. Bruna Dos Reis Costa
54. Bruna Garcez
55. Bruno Santos De Assis
56. Cacilda Tiekko Suzuki Feliciano
57. Camelli Araujo Costa
58. Camila Alves De Mello
59. Camila Carolina Da Silva
60. Camila Natália Caetano Martins
61. Camila Silva Fontes
62. Camilla Maria Perim
63. Carla Christina Peukert Santos
64. Carla Graziella Rodrigues Marques
65. Carla Leite Da Silva
66. Carlos Alexandre Veloso Soares
67. Carlos Antonio Correia Gomes
68. Carlos Eduardo De Sousa
69. Carlos Fábio Fiuza Cardoso
70. Carmen Lima De Carvalho
71. Carolina Lacerda De Resende
72. Carolina Vieira Vaz
73. Caroline Gonçalves Da Silva
74. Cassimira De Fatima Pereira
75. Catia De Novais
76. Catia Isumi Miyaslyiz Henrique Corrêa Da Costa Sarmanho
77. Celina Leão
78. Celso Augusto Louzeiro Da Silva
79. César Omar Carranza Tamayo
80. Cesar Roberto Sousa Batalha
81. Christiane Dos Santos Ramos

82. Cícero Henrique Salviano Araruna
83. Cícero Henrique Salvino Araruana
84. Cintia Oliveira De Souza
85. Clarissa Maria Pacheco Siqueira Araujo Benicio
86. Cláudia Cristina Landim Amorim Da Silva
87. Claudia Lúcia Mendes Soares
88. Cláudia Maria Lara
89. Cláudio Luiz Dos Santos
90. Cláudio Machado Targino
91. Cleia Lúcia De Sousa Silva
92. Cleide De Moura Fernandes
93. Cleidemary Simony Dos Santos
94. Cleidilene Martins Da Costa
95. Cloves Moreira
96. Cristiane Neides De Sousa Silva
97. Cristiane Rios Carneiro
98. Cristiane Rocha Dutra Leal
99. Cristiany De Castro Pereira Da Silva
100. Daiana Alves Siqueira
101. Daniel Damião Alvespereira
102. Daniel Vieira De Sousa
103. Daniela Cristina Gonçalves Lima
104. Daniela Monica Caixeta Oliveira
105. Dara Emanuela Lacerda
106. Darci Ferreira Compôs
107. Davi Alexandre Alves Santana
108. Davia Serafini Barcellos
109. Dayane Adorno Macedo
110. Débora Queiroz De Souza Seles
111. Débora Silveira Vasconcelos
112. Denis Pedro De Carvalho
113. Denise Ribeiro De Alexandria Araújo
114. Diana Alves Moreira
115. Diana Maria De S Mesquita
116. Diego De Sa Martins
117. Diego Duarte Franca
118. Diego Sampaio Gomes
119. Dimy Prazeres Dos Santos
120. Dinalva Fernandes Souto
121. Dionizia Alves Da Conceição
122. Divina Rosário Moraes
123. Divino Do Espirito Santoelizando Jose De Moraes
124. Doris Aparecida Costa Rodrigues
125. Dorivaldo Biam Cardoso
126. Dulcineia Oliveira Ferreira
127. Edcarla Martins Da Cruz
128. Edileide Dos Santos Goncalves
129. Edileusa De Oliveira Gomes
130. Edilson Rodrigues Dos Santos
131. Edlene Cristina Caetano
132. Edmílson Ferreira Do Amaral
133. Edmon Fernando De Melo Araujo
134. Edmon Fernandes M. Araújo
135. Edna Aparecida Ribeiro
136. Edna Cristina Rebouças Bezerra
137. Edna Mayumi Nakamura De Oliveira

138. Ednei Fernandes Andrade
139. Edson Da Silva
140. Eduardo Brandão
141. Elaine Cristina Carvalho Costa
142. Elaine Dos Santos
143. Elaine Lira Dos Santos
144. Eldivone De Sousa Damasio
145. Eleuza Bento Rodrigues
146. Eliane Teixeira De Moraes
147. Eline Nery De Araujo Rodrigues
148. Elisa De Paula Sampaio
149. Elisangela Andrade Silva Motta
150. Elisângela Andrade Silva Motta
151. Elissandro Noronha Dos Santos
152. Elizabete Maria Gomes Da Silva
153. Elizabeth Batista De Sousa
154. Elizabeth Batista Rodrigues Dos Passos
155. Elizabeth Batista Silva
156. Elizana Cristina Rodrigues Araujo Duarte
157. Eloisa Julieta Da Cruz
158. Elton Dias Da Cunha
159. Elza Aparecida
160. Elza Maria
161. Enildo Pereira Alves
162. Erica Dos Reis Ornelas
163. Erika Luzeiro Torres
164. Eslei Judson Lisboa
165. Eurimar Turibio Mendes
166. Eva Souza Costa
167. Fabia Alves E Silva
168. Fabiana Furtado De Azevedo Milanio
169. Fábio França De Souza
170. Fabio Pereira Da Silva
171. Fabricia Carvalho Da Rocha Freitas
172. Fabricio Candido Alves
173. Fabrício Duarte Caires
174. Fatima Simone Mariz Borges
175. Felipe Motinha
176. Felipe Santos Motinha
177. Felix Santos Motinha
178. Fernanda Angélica Nogueira
179. Fernanda Dias Andrade Martins
180. Fernanda Silva Portela
181. Fernanda Zamariolli De Araujo
182. Fernando Farias Dos Santos
183. Fernando Lopes Da Silva
184. Fillipe Paiva
185. Filomeno Sousa Nascimento
186. Flavia Cristina Carrijo Freire
187. Flávia Maria De Oliveira
188. Flavia Nogueira Melo
189. Flávia Nogueira Melo
190. Francisca Das C. Alves Fabiano
191. Francisca Ivete Alves Da Silva
192. Gabriela De Araújo Nascimento
193. Gabriela Guenther Ribeiro Novanta

194. Geises Bel Costa Santos
195. Geivemere Moraes Pereira
196. Gelaine Damasio De Macedo Santana
197. Geni Moura Themoteo
198. Geovanna Fernandes Rodrigues
199. Geovanna Temóteo Da Silva
200. Gessivaldo De Sousa
201. Geyslla Moura Pessanha
202. Gisele Gonçalves Marinho
203. Glaci Bernadete Brentano
204. Glaucilene Lima Almeida Alimandro
205. Gleyton Rocha
206. Graziela Maria De Assis Araújo
207. Grazielle Rodrigues Silva
208. Greyciane Marcos De Castro
209. Guilherme Bruno De Freitas Lopes
210. Guilhermina Pereira Lima
211. Guilhermina Pereira Lima
212. Gutemberg Fialho
213. Hamilton José De Sousa
214. Helane Almeida Soares Lins
215. Helena Ferreira De Sena
216. Helenimar De Carvalho Leite Noronha
217. Helenimar De Carvalho Leite Noronha
218. Heleno Quintiliano Granja
219. Heleno Quintiliano Granja
220. Heleura Cristina Oliveira
221. Hellen Ramos Gonçalves
222. Herbia Batista De Vasconcelos
223. Hércules Marinho Lopes
224. Hiromi Teruya Trevisan
225. Hugo De Castro Araujo
226. Iara Faria Batista Lopes
227. Iara Nery Valadares
228. Ibaneis Rocha
229. Iêda Rocha Do Espírito Santo
230. Igor Xavier De Lima
231. Ilana Rolim Santos
232. Ilda Braz De Sousa Aguiar
233. Ilza Souza Moura
234. Imeuda Neri
235. In Memoriam - Antônio Viana
236. In Memoriam - Selma Cristina Maruno
237. Ione Batista Nunes Lacerda
238. Ione De Lima Feliz
239. Iracy Mota Dos Santos
240. Iraquitania Bernardo Barbosa
241. Iris Maria Gomes De Sena Xavier Lodonio
242. Irisneide Maria Da Silva
243. Isaac Sanglard Borel Ferraz
244. Isabel Oliveira Santana
245. Isabele Montanha Barbosa
246. Isac Gonçalves Santos
247. Isadora Rabelo
248. Ivaneide Ramos Dos Santos Sousa
249. Ivone Queiroz De Pera Santos

250. Izael Rodrigues
251. Jaciara De Paula Marinho
252. Jackson Octavio Neves Schelgshorn
253. Jae De Oliveira
254. Jae De Oliveira Silva
255. Jailton Pereira Do Lago
256. Jaine Claudia Madureira Mendes
257. Janaina Martins Leite
258. Janaína Rocha Ferreira
259. Janine Amara Barreto Lemos
260. Jardas Andrade Ribeiro
261. Jarlene De O Da Costa Silva
262. Jefferson Amaral De Moraes
263. Jesus Medeiros Cunha Junior
264. João Olmiro Borges Junior
265. João Paulo De Oliveira
266. João Ricardo Polleti
267. Joaquim Pereira Silva
268. Joel Teixeira
269. Joele M° De M.M. Melo Campos
270. Johnata Spindola De Ataides
271. Jonatan Neris Benjamim
272. Jordana Loiola Carvalho
273. Jorge Marcelo Da Silva Gomes
274. Jorlandio De Moraes Santos
275. José Aderbal Bezerra De Siqueira
276. Jose Edvaldo Pereira Da Silva
277. José Henrique Barbosa De Alencar
278. José Inácio De Moura Souza
279. José Maria Januário
280. José Moreira Kffuri
281. José Rodrigues Lima
282. Jose Wuillians Cavalcante De Oliveira
283. Josefa Joelma Silva Dos Santos
284. Josefa Joelma Silva Gomes
285. Joselandia Nunes De Araujo Vieira
286. Joselmo Batista Cordeiro
287. Josivania Gomes Da Silva
288. Josy Jacob
289. Joyce Martins Marques
290. Jules Remet Aguiar Silva
291. Juliana Felix Silveira
292. Juliana Gama Cassimiro
293. Juliana Lima
294. Juliana R. Alves
295. Juliana Rodrigues Alves
296. Juliana Rodrigues Lobo
297. Júlio César Pereira Leite
298. Júnia Da Silva Santos
299. Junia Sousa E Silva
300. Jussara De Oliveira
301. Kallie Sati Asano
302. Karem Themys Rolim De Macedo
303. Karina Rodrigues De Souza
304. Karina Vieira Dornas Galão
305. Karine Rodrigues Da Silva

306. Karla Beatriz Do Nascimento Goncalves
307. Karla De Sousa Correia
308. Karla Samaritana De Souza Lisboa Pereira
309. Katia Gonçalves Silveira
310. Katia Nestor Barros De Faria
311. Katia Nestor Barros De Faria
312. Kaul Heinz Bruch
313. Kécilin Assis
314. Kelane Soares De Carvalho
315. Kellen Patrícia Ferreira Rego
316. Kelly Cristina Coelho Costa
317. Kelly Maria Dos Santos Teixeira
318. Kiria Abrantes Henriques
319. Kivia Abrantes Henriques
320. Larissa Pinheiro Da Silva
321. Laura Odete Adiala Leal
322. Laurene Passos De Sousa Silva
323. Layara Paiva Lisboa Nascimento
324. Lea Graziela Nunes Portela Melo
325. Leide Patrícia Do Rosário
326. Leila Aparecida De Souza
327. Leila Cristina Guedes De Queiroz
328. Leila Resende Castro Herculano
329. Leilane Rocha Ribeiro
330. Leonardo De Souza Lima Ventura
331. Leticia Borges Antonialli Chilon
332. Letícia Marinheiro Leite Gonçalves Vital
333. Letícia Reis Calçado
334. Letícia Reis Calçado
335. Lidia Marcia Magalhaes Goncalves De Oliveira
336. Lilian Perin Fernandes
337. Lilian Sartini De Oliveira Silva
338. Lilitana Vieira De Andrade
339. Livia Celeste Resende
340. Livya Aparecida Dias Folha
341. Lorena Gomes Veloso De Carvalho
342. Lorena Kesi Costa De Freitas Oliveira
343. Luana Jacinto Da Silva
344. Luciana Cristina Da Silva
345. Luciana Melo De Moura
346. Luciane Rodrigues Dos Santos
347. Luciano Santos De Oliveira
348. Luciene Breda Toso Sfalsini
349. Lucilene Da Silva Cruz Jacomini
350. Lucilene Florêncio
351. Lucimar Moraes
352. Lucimar Moraes Joaquim Pereira Silva
353. Lucimar Silva Torres
354. Lucinea Barros Muniz Camelo
355. Lucio Mario Alves Rocha
356. Lucivane Julia De Queiroz
357. Lucivane Júlia De Queiroz
358. Lucivania Dos Reis Conceição
359. Ludimila Gomes Celestino
360. Ludmila Almeida De Castro
361. Ludmila Da Silva Machado

362. Luis Cleber Mendes
363. Luiz Carlos Teixeira
364. Luzaildo Beserra De Lucena
365. Makilene De Almeida
366. Manoel Wilkley Gomes De Sousa
367. Manuel Ferreira Diniz Junior
368. Manuel Renato Retamozo Palacios
369. Marcela Veras Da Silva Menezes
370. Marcelo Correia Da Silva Torres
371. Marcelo Lima Dos Santos
372. Márcia Alves Ximenes
373. Márcia Alves Ximenes
374. Márcia Maria De Oliveira Costa
375. Marco Antônio Rios Lima
376. Marco Aurélio Borges Barbosa
377. Marcos Alberto Pinho
378. Marcos André Viana Ferreira
379. Marcos Bethanio De A. F Filho
380. Marcos Eduardo
381. Marcos Tadeu Meireles F Valbueno
382. Maria Alba Dias
383. Maria Alice Ferreira Da Silva
384. Maria Aparecida Brites Oliveira Sousa
385. Maria Aparecida Soares Moreira Machado
386. Maria Auxiliadora Bento
387. Maria Auxiliadora De Araújo
388. Maria Das Mercês Martins
389. Maria De Fátima Barros De Carvalho
390. Maria De Fátima De Brito
391. Maria De Souza Santos
392. Maria Do Socorro Moura Araújo
393. Maria Eliete Nascimento Dos Santos
394. Maria Fumiko Kihara Maeda
395. Maria Helena Gorgonha
396. Maria Irene Fortes De Oliveira
397. Maria Ivaneide Da Silva
398. Maria José Macedo Da Silva
399. Maria Madalena Guimaraes Rodrigues
400. Maria Marcia Soares De Araujo Widmer
401. Maria Normailda De Moraes
402. Maria Raimunda L. De Sousa Araújo
403. Maria Rita Cunha Ribeiro
404. Maria Siqueira Cândido Mirelle
405. Maria Valdirene Da Silva
406. Mariana Lopes Franco Suguino
407. Mariana Magalhães Rodrigues Dos Santos
408. Marielle Mascarenhas Do Amaral Martins
409. Marinalva Ferreira De Sousa
410. Marinez Vieira Da Silva Matos
411. Marisa Araújo Brito Melo
412. Marise Faleiro De Melo
413. Marissol Lourenco Hermann Teixeira
414. Marlene Ferreira Dos Santos
415. Marlucia Batista
416. Marlucia Batista Rocha
417. Marlucia Cipriano S. P. De Morães

418. Marta Carolina Braga Reis
419. Marta Juliana Alves Gino
420. Marta Melo De Souza Antunes
421. Marysa Helena Da Silva Santos
422. Matheus Andre Loiola Silva
423. Matheus Fernandes De Oliveira Vilela
424. Matheus Philipe Cavalcanti Ribeiro
425. Maurício Santos Ferreira
426. Meire De Oliveira Brito
427. Meiruzza Maria Oliveira Ribeiro
428. Melissa Neumann Morum Simão Machado
429. Michel Ribeiro Da Silva
430. Miguel Angelo Sartori Alfenas
431. Milena Reis De Oliveira
432. Milene Martins Colla
433. Mirelle Maria Siqueira Candido
434. Mohamad Bahmad
435. Monica Dias Dos Reis E Silva
436. Mônica Dias Dos Reis E Silva
437. Mônica Tolentino Felix
438. Nádia Cristina De Sousa Misael
439. Natal Pereira Costa
440. Natalia Marreco Weigert
441. Natália Oliveira De Souza Conceição Clarentino
442. Nathália Sarha Costa Louly
443. Nazaré Silva Barbosa
444. Nazaré Silva Barbosa Dos Santos
445. Neuza Gomes Da Silva
446. Nilda Silva De Castro
447. Nilva Maria De Borba Azevedo
448. Noemia De Fátima Correa Carvalho
449. Ocânia Da Costa Vale
450. Odenilde Alves Da Rocha Chagas
451. Olívia Maria Bernardo Passos
452. Pablo Francisco
453. Pablo Randel Rodrigues Gomes
454. Patricia Barros Silva Azevedo
455. Patricia Botelho Da Conceição
456. Patrícia Eleide Da Silva Sousa
457. Patricia Gomes Da Silva
458. Patrícia Lara Brandão
459. Patrick Ruan De Novaes Araujo
460. Paula Adriana Flores Macedo
461. Paula Cristiane De Oliveira
462. Paulina Pires De Sousa
463. Paulina Pires De Sousa
464. Paulo Cesar Lobao Lima
465. Paulo Leandro Souza Martins
466. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo
467. Pedro Henrique Araújo Neiva
468. Pedro Pinto Machado
469. Polyana Xavier Magalhães Silva
470. Priscila De Castro Santos
471. Priscilla Boeing Do Amaral Braga
472. Rafael Magalhães Da Silva
473. Rafael Mendes

474. Rafael Silva Alves Borges
475. Raimundo Pereira Da Silva
476. Raissa Nascimento Leal
477. Raquel Gomes Santana
478. Raynner Augusto Moreira Parente
479. Regina Do Couto Campos De Jesus
480. Reginaldo Barbosa Veras
481. Renan Antônio Quintino De Andrade
482. Rhayssa Karollyne De Barros Chaves
483. Ricador Barbosa Filho
484. Ricardo Alvarenga
485. Ricardo Nunes Da Costa
486. Roberta Correa Rogerio Amaral
487. Robson Borges Guimarães
488. Rodrigo Ferreira De Farias Souza
489. Ronaldo Macario Dos Santos
490. Ronaldo Portela
491. Rony Mafra Lima
492. Rosangela Vieira
493. Rosemary De Melo Da Silva
494. Rosemary De Melo Da Silva Sandra
495. Rosemberg De Sousa Santana
496. Rosilaine Da Silva Amorim
497. Rosilene Rogéria De Oliveira
498. Rosinete Antônio Soares Da Costa
499. Rozana Alexandra Da Silva
500. Samanta Hosokawa Dias De Novoa
501. Samia Cristina De Melo Arruda
502. Samia Cristina De Melo Arruda
503. Samir Cunha Coury Moreira
504. Sandra Cristina Costa Galindo
505. Sandra Da Silva Dias
506. Sandra Regina Peixoto Mendes
507. Sarah Souza Alves Pereira
508. Selma Cristina Maruno
509. Sérgio Gomes De Matos
510. Sharon Camillo
511. Shirley Pereira
512. Sileide Rodrigues Sales Da Costa
513. Sileze Alves De Araujo
514. Silvia Regina Ferreira Silva Santos
515. Siméia Da Silva Pereira Antolin
516. Simone Bezerra De Albuquerque
517. Simone Das Chagas Rabelo Roriz
518. Simone Ferreira Da Silva
519. Simone Ribeiro Tavares
520. Simone Rocha Rodrigues
521. Solange Pereira Da Silva Fraga
522. Solange Rodrigues De Souza Velasco
523. Stephanie Pereira De Faria
524. Suely Paes Ferreira Guilherme
525. Suilan Maria Carvalho
526. Tales Brito Bessa
527. Talita Freitas Paiva
528. Talita Neves Teixeira
529. Talita Silva Muniz

530. Tânia Lopes Vieira Do Prado
531. Tarcila Guarlberto Rodrigues
532. Tatiana Da Silva Dutra
533. Tatiana Silva Dias Da Silva
534. Tatiane Christine Fernandes Viana
535. Thaisa Lelis Messias Reis
536. Thiago Martins
537. Tulio De Lucena Pires
538. Ubirailton Carvalho Barbosa
539. Ubiratan F Da Silva
540. Valda Araujo Carneiro
541. Valdelice Brandao Santos
542. Valdelice Dos Santos De Melo
543. Valdirene Bezerra Da Silva De Paula
544. Valéria Ramos Pedrosa
545. Vanderlei Pereira Pinto
546. Vando Carlos Pacheco
547. Vando Pacheco
548. Vânia Lopes De Azevedo
549. Vanira Francisca Da Silva Guimarães
550. Vera Lucia Miranda Nunes Serafim
551. Veroni Vidal De Lima
552. Vinicius Gonçalves
553. Vinicius Gonçalves De Azevedo
554. Virginia Luciano Marques
555. Virlene Carrilho Nepomuceno
556. Waldenia Rosa De Oliveira
557. Wallace Da Cunha
558. Wallacy Henrique Pinheiro Da Silva
559. Wanda Martins Da Silva
560. Washington Luis Teles Machado
561. Welica Borges De Eça Assis
562. Welligton Dantas Da Silva Lopes
563. Wescley Queiroz De Oliveira
564. Wesley Zahn Silva
565. Wesley Zan
566. Wiliam Martins Vieira
567. William Roberto Paredes Argotte
568. William Rodrigues Da Silva
569. Yuri Rejane Ribeiro Watanabe
570. Zeneide Rodrigues Pinto

#### JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Taguatinga está prestes a comemorar seu 50º aniversário em 02 de março de 2023, marcando um meio século de dedicação à saúde no Distrito Federal. Em razão de sua significativa contribuição para a região, é mais do que justo que este marco seja reconhecido por meio de uma homenagem marcante.

A concepção deste hospital remonta à década de 1960, quando a necessidade de um hospital público na área se tornou evidente. Essa visão se materializou com a inauguração do Hospital Regional de Taguatinga em 2 de março de 1974. Com uma área construída de 36.000 metros quadrados e uma capacidade inicial de 400 leitos, é notável observar que, segundo informações da Secretaria de Saúde do DF, o HRT, hoje, dispõe de 343 leitos ativos na internação e 22 ambulatórios.

Ao longo desses quase cinquenta anos de existência, o hospital evoluiu para se tornar uma referência não apenas no Distrito Federal, mas também em âmbito nacional e internacional. O Banco de Leite Humano, inaugurado em 1978, foi o pioneiro no DF e Centro-Oeste, e o quinto no Brasil, alcançando status de referência técnica global pelo trabalho crucial na coleta e distribuição do alimento vital para bebês. Essa dedicação resultou no título de Hospital Amigo da Criança em 1994.

Entre os marcos notáveis, o HRT foi o primeiro hospital do Sistema Único de Saúde no Brasil a oferecer atendimento ao pé diabético, uma complicação séria do diabetes, alcançando reconhecimento internacional. Em 2008, o hospital inaugurou o primeiro Ambulatório de Sistema de Infusão Contínua (SIC) de insulina no Brasil, evidenciando sua constante busca por inovação.

Desde 2012, o Polo de Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) opera no HRT, atraindo interesse de indústrias multinacionais, CNPq e Anvisa, destacando-se pelos estudos em medicamentos não comercializados, aqueles já no mercado e os ainda em fase observacional.

Nesse contexto, ciente do serviço notável prestado pelo HRT e de seu impacto social, apresenta-se este requerimento aos honrosos Parlamentares, solicitando apoio para a aprovação desta proposta como um ato de reconhecimento e celebração pelos relevantes serviços prestados por esta instituição exemplar e seus dedicados colaboradores.

Sala das Sessões, em ...

#### DEPUTADO JORGE VIANNA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012  
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 12:53:00, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111514**, Código CRC: **9873c003**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2024**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Dayse Amarilio)

**Dispõe sobre a instituição da Semana da Mulher e da Semana de Combate ao Femicídio no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica instituída na Câmara Legislativa do Distrito Federal a Semana da Mulher, a ser realizada preferencialmente no mês de março, com pauta exclusiva de assuntos relacionados à defesa e garantia dos direitos das mulheres, às políticas públicas a elas destinadas e outros assuntos correlatos.

**Art. 2º** Fica instituída na Câmara Legislativa do Distrito Federal a Semana de Combate ao Femicídio, a ser realizada preferencialmente no mês de agosto, com pauta exclusiva de assuntos relacionados ao combate a todos os tipos de violência contra as mulheres, em especial o feminicídio.

**Art. 3º** As Semanas serão organizadas pela Procuradoria Especial da Mulher, com o apoio dos demais setores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa instituir, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Semana da mulher, bem como a Semana de Combate ao Femicídio, a serem organizadas anualmente pela Procuradoria Especial da Mulher.

A data de 8 de março, mundialmente reverenciada como o Dia Internacional da Mulher, já sedimentou a importância da histórica luta feminina por respeito, reconhecimento e igualdade de oportunidades. Atribuída originalmente à mobilização de operárias norte-americanas por melhores salários e condições de trabalho, a celebração hoje ampliou seus propósitos, abrigando todas as aspirações sociais, intelectuais, econômicas, políticas, religiosas e emocionais das mulheres em todo o mundo, bem como a luta contra a violência de gênero e o feminicídio.

Atualmente, a Constituição de 1988 é o maior instrumento jurídico de proteção dos direitos das mulheres no país. A declaração formal da igualdade de gênero em direitos e obrigações, prevista em seu artigo 5º criou novas obrigações ao Estado brasileiro de implementar políticas públicas voltadas para a salvaguarda das mulheres na sociedade.

Acrescente-se que, segundo o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR), os direitos fundamentais das mulheres no mundo englobam o direito à vida, à saúde, à educação, à privacidade, à igualdade, à liberdade de pensamento, à participação política, o direito a não ser submetida à tortura, entre outros.

Dessa forma, precisamos de iniciativas que afirmem os direitos das mulheres, questão crucial no processo de fortalecimento das instituições democráticas de um país e, por consequência, do próprio Poder Legislativo, que pode e deve participar das discussões atinentes ao tema que se busca debater.

Vale dizer que a Lei nº 3.299, de 2004, instituiu e incluiu no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal a Semana da Mulher. Neste sentido, estamos propondo o presente Projeto de Resolução, de modo a também instituir, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Semana da Mulher, bem como a Semana de Combate ao Femicídio, a serem organizadas pela Procuradoria Especial da Mulher desta Casa.

Vale dizer que a Procuradoria Especial da Mulher foi criada pela Resolução nº 262, de 21/2/2013, e tem como um dos objetivos colocar a Câmara Legislativa atuando de forma integral no debate de políticas voltadas para a mulher e na luta pela construção de uma sociedade em que mulheres sejam respeitadas, com seus direitos preservados e garantidos.

Segundo o art. 98-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Procuradoria Especial da Mulher, entre suas várias funções, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo do Distrito Federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito distrital, bem como cooperar com organismos distritais e nacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas para as mulheres e promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política.

Dessa forma, a instituição das referidas Semanas, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com pauta exclusiva de assuntos relacionados à defesa e garantia dos direitos das mulheres, para além de estar em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis, certamente será instrumento de grande relevância no Distrito Federal, e, por isso, conclamo aos nobres Pares a aprovação da presente resolução.

Sala das Sessões, em ...

**DEPUTADA DAYSE AMARILIO**

*PSB/DF*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182  
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 16:00:11, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111634**, Código CRC: **fa9afaa7**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023**

(Autoria: Deputado ROOSEVELT VILELA)

**Concede o Título de Cidadão  
Honorário de Brasília ao Senhor  
Aécio Prado Dantas Júnior.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Aécio Prado Dantas Júnior.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa busca reconhecer e homenagear o Senhor Aécio Prado Dantas Júnior, por todo o importante trabalho em prol da sociedade do Distrito Federal.

Aécio Prado Dantas Júnior, natural de Aracaju, Sergipe, possui uma trajetória pessoal e profissional marcada pela excelência, liderança e um compromisso inabalável com a inovação na contabilidade e na gestão pública. Desde sua infância, influenciado pelo exemplo de ética e profissionalismo de seu pai, Aécio Prado Dantas, Aécio Júnior cultivou uma paixão pela contabilidade que se transformou em uma missão de vida. Essa paixão o guiou através de desafios e conquistas, levando-o a uma posição de destaque no cenário nacional da contabilidade.

Com uma formação acadêmica enriquecida por uma pós-graduação em Contabilidade Pública e uma carreira consolidada como Diretor do ERPAC Contabilidade Pública, Aécio Dantas dedicou-se à modernização da contabilidade pública e à capacitação de profissionais do setor. Seu trabalho como palestrante e instrutor em áreas fundamentais, como Orçamento e Finanças Públicas, Controle Interno e Contabilidade Aplicada ao Setor Público, reflete seu compromisso com a elevação do padrão profissional e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Em sua ascensão à Presidência do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e, subsequentemente, em diversos cargos de liderança no Conselho Federal de Contabilidade (CFC), incluindo a presidência, Aécio Júnior implementou inovações que beneficiaram a comunidade contábil e a administração pública brasileira. Sua gestão foi caracterizada pelo fortalecimento do Sistema contábil brasileiro, pela implementação de avanços tecnológicos e normativos, e pela promoção de uma contabilidade que atende aos desafios contemporâneos do Brasil.

Na sua gestão como presidente do CFC, muitas atividades foram desenvolvidas sob sua liderança, como a instalação da Frente Parlamentar Mista da Contabilidade Brasileira e a participação ativa nas discussões sobre a Reforma Tributária, destacam a importância de sua

contribuição para o Distrito Federal e para todo o país. A liderança de Aécio Júnior no Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas (Conselhão) também ressalta seu empenho na integração e cooperação entre diferentes áreas profissionais, fortalecendo o desenvolvimento e a excelência profissional em âmbito nacional.

Diante dessas considerações e reconhecendo as contribuições significativas de Aécio Prado Dantas Júnior para a contabilidade, a gestão pública e o desenvolvimento nacional e do Distrito Federal, propõe-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Contador Aécio Prado Dantas Júnior. Esta homenagem visa reconhecer seu trabalho transformador e a liderança inspiradora que beneficiou a comunidade contábil e a sociedade do Brasil e do Distrito Federal como um todo.

Assim, com base nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 334, de 2023, e diante da atuação meritória do Contador Aécio Prado Dantas Júnior, conclamo os nobres colegas a apoiarem esta proposição, conferindo-lhe o Título de Cidadão Honorário de Brasília, como justo reconhecimento pela sua extraordinária trajetória e seu impacto positivo em nossa capital e no Brasil.

Sala das Sessões, em ...

#### DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

PL

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 15:33:15, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 11:33:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110558**, Código CRC: **cb05e056**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023**

(Autoria: Deputado ROOSEVELT VILELA)

**Concede o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à Senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita de Brasília à Senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição visa reconhecer e homenagear a excepcional contribuição da Senhora Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro para o enriquecimento social e cultural de Brasília, destacando-se especialmente por sua incansável luta em prol dos surdos e mudos, promovendo a inclusão e a comunicação acessível.

Nascida em 22 de março de 1982, na região administrativa de Ceilândia, no Distrito Federal, Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro é a atual esposa do 38º Presidente da República do Brasil, tendo sido a Primeira-Dama do Brasil de 1º de janeiro de 2019 a 1º de janeiro de 2023. Natural de Ceilândia, ela concluiu seus estudos em escola pública e trabalhou como secretária parlamentar entre 2004 e 2008 na Câmara dos Deputados, onde conheceu seu atual marido, Jair Bolsonaro. Já mãe de uma filha, Letícia, casou-se em 2007 com o então deputado federal, com quem teve outra filha, Laura Bolsonaro.

Cristã, Michelle é defensora de causas sociais relacionadas a pessoas com deficiência, com visibilidade em doenças raras, inclusão digital e conscientização sobre autismo. Além disso, advoga até os dias de hoje pela inserção das Libras nas escolas como disciplina obrigatória, com o objetivo de aumentar a acessibilidade da comunidade surda aos serviços básicos. Em julho de 2019, assumiu a presidência do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado (Pátria Voluntária) no Ministério da Cidadania, objetivando definir estratégias e aplicar práticas sociais solidárias para melhorar a qualidade de vida da população mais vulnerável.

Michelle tornou-se a primeira primeira-dama brasileira a discursar no parlatório do Palácio do Planalto durante a posse presidencial de seu esposo. Ela, que fez parte da comunidade surda de sua igreja local, discursou em Língua Brasileira de Sinais (Libras), promovendo e dando visibilidade não apenas à comunidade surda brasileira, mas também à comunidade surda internacional. No tradicional pronunciamento do presidente da República

na véspera de Natal, na noite do dia 24 de dezembro de 2019, pela primeira vez na história, uma primeira-dama realizou um discurso ao lado do presidente em rede nacional de rádio e televisão.

Atualmente, Michelle é Presidente Nacional do Partido Liberal Mulher, cuja missão é fomentar a participação das mulheres na política para o desenvolvimento de um Brasil mais justo e igualitário, onde mulheres e homens tenham as mesmas oportunidades na construção de uma sociedade onde o liberalismo econômico, a defesa da vida desde a concepção e os valores conservadores promovam melhor qualidade de vida para todos. Além disso, tem como visão ser referência nacional como um movimento feminino que busca a valorização da mulher, a paridade de mulheres e homens nas instâncias de poder e decisão, e a justiça social, tendo como valores o compromisso com a verdade, com a liberdade, com os princípios éticos e patrióticos.

Ao reconhecer o trabalho incansável de Michelle Bolsonaro, não apenas enalteceremos uma figura pública, mas celebraremos a importância da solidariedade e da cidadania ativa como pilares fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A concessão do Título de Cidadã Benemérita de Brasília não é apenas um gesto de gratidão, mas um reconhecimento merecido a uma mulher que tem dedicado ao serviço do próximo, especialmente na promoção da inclusão e comunicação acessível para os surdos e mudos, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos brasilienses e brasileiros.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é um ato de justiça e apreço, refletindo o reconhecimento do povo de Brasília pelos relevantes serviços prestados por Michelle de Paula Firmo Reinaldo Bolsonaro.

Sala das Sessões, em ...

## DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 15:41:14, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 11:33:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111567**, Código CRC: **315f8ec4**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Roosevelt Vilela - Gab 14



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2023**

(Autoria: Deputado ROOSEVELT VILELA)

**Concede o Título de Cidadão  
Honorário de Brasília ao senhor  
Darlan de Lima Barbosa.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Darlan de Lima Barbosa.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Darlan de Lima Barbosa, nascido em 04 de agosto de 1981, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, emergiu de um contexto de humildade e desafios, para se tornar um exemplo de resiliência e dedicação. A decisão de sua mãe, Maria Edite de Lima, de buscar em Brasília, em 1993, um futuro mais promissor para Darlan e seu irmão, abriu as portas para um mundo repleto de oportunidades, especialmente no campo da contabilidade, área pela qual Darlan desenvolveu uma apaixonada vocação desde cedo.

Embora confrontado com adversidades, Darlan encontrou na contabilidade não apenas uma carreira, mas uma missão. Iniciando sua trajetória profissional como office-boy em um escritório de contabilidade, ele rapidamente reconheceu sua afinidade pela área. Com esforço, concluiu o curso técnico em Contabilidade no Centro de Ensino Médio Elefante Branco e, aos 19 anos, impulsionado pela força e fé herdadas de sua mãe e do seu pai, Vitor Estevão Barbosa, estabeleceu seu próprio escritório de contabilidade.

A carreira de Darlan é pontuada por conquistas notáveis, incluindo a aprovação em concursos públicos e atuações marcantes como Técnico de Contabilidade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e como Contador no Conselho Federal de Contabilidade. Essas experiências, fundamentais para sua formação técnica e expansão de visão, foram complementadas por sua graduação em Ciências Contábeis e especializações em Auditoria Interna e Controle Governamental e em Orçamento Público.

Na Câmara Legislativa do Distrito Federal, onde ingressou como Consultor Técnico-Legislativo Contador em agosto de 2009, Darlan assumiu papéis de relevante liderança, destacando-se na Chefia da Auditoria Interna. Nesta posição, Darlan foi um catalisador para a transparência e a eficiência, contribuindo significativamente para o aperfeiçoamento dos processos legislativos e administrativos.

Além disso, Darlan tem servido como Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal (DF-PREVICOM). Sob sua liderança, a DF-PREVICOM tem se distinguido por sua excelência em governança e por alcançar rentabilidades excepcionais em seu plano de benefícios, garantindo um futuro seguro e próspero para os servidores públicos do Distrito Federal e suas famílias. Este trabalho reflete o compromisso de Darlan com a segurança previdenciária e a prosperidade econômica, contribuições essenciais para o bem-estar e desenvolvimento do Distrito Federal.

Adicionalmente, Darlan tem sido um fervoroso defensor e promotor da profissão contábil, influenciando e encorajando jovens a seguir esse caminho. Sua liderança no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal, respaldada por um expressivo apoio eleitoral da classe, reflete um compromisso com a renovação, a ética, a educação continuada e a valorização dos contabilistas. Sob sua gestão, o CRCDF tem vivenciado uma transformação profunda, enfatizando a importância da classe contábil na proteção da sociedade.

No âmbito pessoal, Darlan, que é cristão batista, compartilha sua vida com sua esposa, Keila Barbosa, também contadora, exemplificando uma parceria fundamentada em valores compartilhados e dedicação profissional. Juntamente com seus filhos, Beatriz, Lídia e Vitor, eles engajam-se em iniciativas voluntárias através de sua fé, trabalhando pela dignidade humana e servindo com alegria em sua comunidade.

Darlan de Lima Barbosa é, portanto, uma inspiração de profissionalismo, integridade e serviço comunitário. Sua influência na contabilidade transcende o profissional, estendendo-se ao desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal. Em vista de sua trajetória exemplar e contribuição relevante, propõe-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília a este distinto profissional.

Por tudo isso, e uma vez que estão presentes os requisitos constantes da Resolução nº 334, de 2023, conclamo aos nobres colegas a apoiarem esta proposição, conferindo a Darlan de Lima Barbosa o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Sala das Sessões, em ...

## DEPUTADO ROOSEVELT VILELA

PL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. Nº 00141, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 15:31:29, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 11:33:53, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111565**, Código CRC: **80e3634f**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**

(Do Sr. Deputado Max Maciel)

**Requer realização de Sessão Solene  
em homenagem ao aniversário de 53  
anos da Ceilândia - RA IX.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em homenagem ao aniversário de 53 anos da Ceilândia, no dia 27 de março de 2024, na Casa do Cantador, em Ceilândia.

**JUSTIFICAÇÃO**

Ceilândia, desde sua fundação em março de 1971, representa não apenas uma parte geográfica do Distrito Federal, mas sim um símbolo de resistência, cultura e diversidade. Com uma história marcada pela migração nordestina em busca de melhores condições de vida, a cidade abriga uma vasta comunidade de baianos, cearenses, maranhenses, pernambucanos e piauienses, que encontraram nesta terra árida do cerrado, uma segunda casa.

Como reconhecimento de sua importância de sua história, Ceilândia foi oficialmente declarada como a Capital da Cultura Nordestina do Distrito Federal, um título que enaltece ainda mais a relevância dessa comunidade para a identidade cultural da região.

É notório o papel fundamental desempenhado pelos nordestinos na construção e desenvolvimento não só de Ceilândia, mas também de Brasília como um todo. Desde os primórdios da construção da capital, esses migrantes trouxeram consigo não apenas sua força de trabalho, mas também sua rica cultura, que se manifesta nas artes, na música, na culinária e em tantas outras expressões.

A região, que hoje conta com mais de 350 mil habitantes, é um retrato da diversidade e da luta pela dignidade humana. Das ocupações irregulares que deram origem à CEI (Campanha de Erradicação de Invasões) à sua consolidação como uma das regiões administrativas mais populosas do DF, Ceilândia é um exemplo de superação e resiliência.

Diante disto, consideramos de suma importância a realização de uma Sessão Solene em homenagem aos 53 anos de Ceilândia, como forma de reconhecer e celebrar a trajetória de sua gente, seus desafios, problemas, cultura e conquistas ao longo dessas cinco décadas.

Por todo o exposto, conclamo a atenção dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO MAX MACIEL**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.maxmaciel@cl.df.gov.br](mailto:dep.maxmaciel@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado (a) Distrital**, em 27/02/2024, às 13:34:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 13:35:59 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 13:53:33 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. Nº 00167, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 16:17:39 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado (a) Distrital**, em 27/02/2024, às 16:43:32 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 16:52:57 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:30:37 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado (a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:33:02 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **110656** , Código CRC: **5fc5f67c**

## Expedientes Lidos em Plenário 28/02/2024



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 072/2024- GAG/CJ

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*".

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/02/2024, às 18:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134383699)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134383699)  
[verificador= 134383699](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134383699) código CRC= **DB6201F3**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Sítio - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)

---

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134383699



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**  
(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024  
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS  
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45 DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO					ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS (1)			
					2024	2025	2026	
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO								
2.6 - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAPE								
2.6.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Polícia Penal do Distrito Federal	3.000	Processo nº 04026-00005290/2024-16	77.991.146	104.665.295	113.584.259



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal  
Gabinete

Exposição de Motivos Nº 22/2024- SEPLAD/GAB

Brasília, 23 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ibaneis Rocha**  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (134227582), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
2. O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024, com a finalidade de incluir a autorização para reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.
3. Nesse contexto, transcrevo as informações apresentadas pela área orçamentária desta Pasta, por meio da Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206):

**ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

**Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal**

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta

para a alteração do [Anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispôs sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

\*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Diante disso, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

4. Dessa forma, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, destaco que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

5. São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (134227582) que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

6. Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/02/2024, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal

CONTROLE

nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134227736)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134227736)  
[verificador= 134227736](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134227736) código CRC= 54075963.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134227736



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

Gabinete

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

**PROCESSO SEI Nº: 04033-00004705/2024-73**

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024).

**1. RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa alterar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*" (LDO/2024), com fundamento no [art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#)<sup>[1]</sup>.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085210), a proposição é justificada nos seguintes termos:

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente Minuta de Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

**ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

**Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal**

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta para a alteração do [Anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispôs sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-

00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

\*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Devido à urgência que a situação requer, é imperativo requerer daquela Casa Legislativa a apreciação do anexo Projeto de Lei em regime de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085198);
- Nota Técnica nº 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206);
- Minuta de Exposição de Motivos, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085210);
- Minuta de Mensagem, a qual está contida no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085216);
- Projeto de Lei, o qual está contido no Despacho SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085223);
- Relatório - Anexo Único, que altera o Anexo IV da LDO/2024 (134085229);
- Despacho SEPLAD/SEFIN (134163935);
- Despacho SEPLAD/GAB (134180858).

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A proposição de Projeto de Lei a ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II<sup>21</sup>](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa a alterar o Anexo IV - "Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos" da [Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com a finalidade de incluir, no item II - "ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO", a autorização para reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, para implementar a remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em consonância com o art. 144, § 9º, c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias (COPROD), da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários (UPROMO), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta competente para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pela área demandante.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022](#), a COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206), por meio da qual esclareceu o que se segue acerca da alteração proposta:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

**ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

**Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal**

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para **viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.**

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta para a alteração do [Anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispôs sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

\*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

**Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN184048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.**

[...].

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

2.7. A proposição em tela pretende atender ao estabelecido pelo [art. 169, §1º, II, da Constituição Federal](#), o qual dispõe que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Assim, confira-se:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

**§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer**

título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

[...];

**II -se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.**

[...].

2.8. O projeto de lei em análise se submete, ainda, à seguinte legislação:

**Lei Orgânica do Distrito Federal**

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...]

**V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.**

[...]

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...]

**XVI - enviar à Câmara Legislativa projetos de lei relativos a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;**

[...].

2.9. Outrossim, no que concerne à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[3\]</sup>](#), importa ressaltar a informação prestada pela COPROD/UPROMO/SUOP/SEFIN, em sua manifestação técnica (134085206), que "***a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo***". Para mais, a referida Coordenação salienta que "*tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas*".

2.10. Ademais, quanto aos aspectos formais do Projeto de Lei, verifica-se que a minuta em apreço (134085223) observa as regras para elaboração de projeto de lei dispostas na [Lei Complementar nº 13, de 03 de setembro de 1996](#), e no [Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal](#).

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[4\]</sup>](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Kamila Borges**  
Assessora Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa, para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**  
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal  
Assessoria Jurídico Legislativa

I - Trata-se de análise de Projeto de Lei que visa a alterar Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências" (LDO/2024), para ajustar o Anexo IV - "*Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos*" - com a finalidade de incluir, no item II - "ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO", a autorização para reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal (134085223; 134085229).

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134195994), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**  
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa - Substituto  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

---

[1] LODF. Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:  
[...].

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

[...];

V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias;

[...].

[2] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;

b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;

c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;

d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;

e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;

f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a

indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[3] Decreto nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[4] Decreto nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;

III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa substituto(a)**, em 23/02/2024, às 20:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 26/02/2024, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KAMILA BORGES - Matr.0274973-4, Assessor(a) Especial.**, em 26/02/2024, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134195994)  
verificador= **134195994** código CRC= **8C73493F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134195994



Governo do Distrito Federal  
Casa Civil do Distrito Federal  
Subsecretaria de Análise de Políticas Governamentais  
Unidade de Análise de Atos Normativos

Nota Técnica N.º 129/2024 - CACI/SPG/UNAAN Brasília-DF, 26 de fevereiro de 2024.  
Ao Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais,

Assunto: Minuta de Projeto de Lei. Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023.

**1. CONTEXTO**

1.1. Trata-se de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (134227582) e seu anexo (134085229), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

1.2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos exigidos pelo art. 3º do Decreto nº 43.130, de 2022:

- I – Proposta - SEPLAD/GAB (134227582);
- II – Exposição de Motivos nº 22/2024 – SEPLAD/GAB (134227336);
- III – Manifestação Jurídica, por intermédio da Nota Jurídica N.º 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134195994);
- IV - Manifestação de Despesas por meio da Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206), corroborada pelo Titular da Pasta, por meio do Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB (134227813).

1.3. O processo foi encaminhado à Casa Civil, pelo Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB (134227813), e distribuído a esta Subsecretaria, pelo Despacho CACI/GAB/ASSESP (134295780), em atendimento ao que disciplina o [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

1.4. É o breve relatório.

**2. RELATO**

2.1. Preliminarmente, cumpre informar que a competência desta Subsecretaria para análise de proposições de Decretos e Projetos de Lei, no âmbito do Distrito Federal, está disciplinada pelo artigo 4º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#).

2.2. Desta feita, a presente Nota Técnica limita-se à análise de conveniência e oportunidade da proposição normativa e à compatibilização da matéria nela tratada com as políticas e diretrizes do Governo, identificação da instrução processual e articulação com os demais órgãos e entidades interessados, conforme dispositivos legais destacados alhures.

2.3. Por sua vez, no que diz respeito ao mérito da medida, é de se considerar que é o órgão proponente o responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tal. Assim, a presente análise de conveniência e oportunidade diz respeito tão somente à adequação do mérito da medida para harmonizar e articular as definições de políticas públicas no âmbito da gestão governamental.

2.4. Conforme relatado, a presente demanda se trata de proposição originária da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consubstanciada em minuta de Projeto de Lei (134227582) e seu anexo (134085229), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

2.5. A demanda veiculada neste processo, no mérito, é justificada por meio da Exposição de Motivos nº 22/2024 – SEPLAD/GAB (134227336), que assim dispõe:

“Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (134227582), que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 - LDO/2024), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto destina-se a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024, com a finalidade de incluir a autorização para reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

Nesse contexto, transcrevo as informações apresentadas pela área orçamentária desta Pasta, por meio da Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206):

**ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

**Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal**

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 146, § 9º (art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988). Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 13383402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta para a alteração do Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16.

[...]

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

[...]

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

\*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Diante disso, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048002), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

Dessa forma, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, destaco que ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões que justificam o encaminhamento da minuta de Projeto de Lei (134227582) que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposição em caráter de urgência, na forma do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

2.6. Em cumprimento da exigência do inciso II, do art. 3º, do [Decreto nº 43.130, de 2022](#), a Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestou, por meio da Nota Jurídica N.º 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134195994), a qual não vislumbrou óbice jurídico para o prosseguimento do feito. Veja-se:

[...]

**CONCLUSÃO**

Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por

extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos ao Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Gestão da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do art. 7º do Decreto nº 43.130/2022.

2.7. Quanto à manifestação do ordenador de despesas, tem-se o encaminhamento da Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206), da Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias, informando que "a proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo", corroborada pelo Titular da Pasta, conforme o Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB (134227813). Veja-se:

**Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD**

"[...]

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (13404892), do Processo SEI-GDF (0025-000087/2024-99), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024 autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022."

**Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB**

"[...]

Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022, informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, consoante Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206)."

2.8. Desta feita, não obstante as manifestações de despesa constantes nos autos, verifica-se que não há declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022. Assim, indaga-se à Consultoria Jurídica do Distrito Federal se pode se dar por suprida a exigência supramencionada.

2.9. Prossequindo, destaca-se, por oportuno, que as informações técnicas constantes dos autos são de responsabilidade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme recente Decreto nº 45.433, de 18 de janeiro de 2024, que tem competência para tratar da questão orçamentária do Distrito Federal, nos termos do art. 23, do Decreto nº 39.610/2019, combinado com os Decretos nº 40.030/2019 e nº 43.826, de 07 de outubro de 2022. Ademais, conforme se observa dos autos, a minuta de Projeto de Lei (134227582) e seu anexo (134085229) foram elaborados e corroborados pelas áreas técnicas competentes para atestar a observância dos requisitos técnicos e legais da proposta, com base nos dados e informações apresentados pelas áreas demandantes.

2.10. Assim, sendo a proponente responsável pela instituição de Políticas Públicas acerca da matéria, na medida em que detém a expertise e competência para tanto, entende-se que a medida atende à conveniência e a oportunidade administrativas, sendo o ato normativo proposto adequado a solucionar a questão apresentada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, não se vislumbrando qualquer empecilho de mérito ao prosseguimento deste feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, no que diz respeito às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.11. Sublinha-se, contudo, que a presente manifestação está adstrita às limitações impostas pelas disposições do artigo 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022. Ademais, o posicionamento desta Unidade, com relação ao mérito da medida, apóia-se nas manifestações dos setores técnicos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, órgão que é incumbido de instituir políticas públicas a respeito desta matéria, assim como é responsável pelas informações, análises e as considerações de ordem técnica e jurídica que foram prestadas no processo, na medida em que detém a experiência e a competência institucional para este fim. Saliente-se que a proposição, a mais de revestir-se de oportunidade e conveniência, está envolta em questões jurídicas, estranhas à competência desta Unidade, as quais se submetem ao desortino da d. Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

2.12. Por fim, como dito alhures, destaca-se que a presente análise se limita à competência definida para esta Secretaria de Estado insculpada no art. 4º, do Decreto nº 43.130, de 2022, de modo que as adequações jurídicas ou de técnica legislativa da proposição competem à Consultoria Jurídica, conforme artigos 6º e 7º do citado diploma.

**3. CONCLUSÃO**

3.1. Pelo exposto, esta Subsecretaria não vislumbra óbice de mérito ao prosseguimento do feito, desde que não haja impedimentos de natureza jurídica, em especial, os relativos à Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tempo em que sugere pela remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, para análise e manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e qualidade redacional da proposição, em cumprimento aos termos dos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 43.130, de 2022.

3.2. É o entendimento desta Unidade.

Acolho a presente Nota Técnica.

Ao Sr. Subsecretário de Análise de Políticas Governamentais.

Aprovo a Nota Técnica N.º 129/2024 - CACI/SPG/UNAAN

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Casa Civil, sugerindo o posterior envio à Consultoria Jurídica do Distrito Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO DIAS BRANCO JÚNIOR - Matr.1.668.283-1, Subsecretário(a) de Análise de Políticas Governamentais, em 26/02/2024, às 16:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por TAMARA FRANCO SCHMIDT - Matr.1.699.986-0, Chefe da Unidade de Análise de Ato Normativos, em 26/02/2024, às 17:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por PEDRO RENAN DE OLIVEIRA LOPES - Matr.1.712.841-2, Assessor(a) Especial, em 27/02/2024, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sef.at.gov.br/ver/controlador\\_documento.php?acao=documento\\_conferir&i\\_documento\\_acesso\\_externo=0&verificador=134312833](http://sef.at.gov.br/ver/controlador_documento.php?acao=documento_conferir&i_documento_acesso_externo=0&verificador=134312833) código CRC=00083FDC.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Site - [www.casacivil.df.gov.br](http://www.casacivil.df.gov.br)

04033-00004705/2024-73

Doc SEI/GDF 134312833



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal  
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários  
Coordenação da Proposta de Diretrizes Orçamentárias

Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2024.

À Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN),

**Assunto:** Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024)

#### NOTA TÉCNICA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover alterações na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora proposto se destina a ajustar o Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos) da LDO/2024 com a finalidade de incluir a seguinte autorização:

- Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal.

A seguir, constam as manifestações acerca da alteração proposta.

#### **ALTERAÇÃO NO ANEXO IV DA LDO/2024:**

##### **Reestruturação da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal**

Trata-se do Ofício Nº 325/2024 - SEAPE/GAB (133396870), oriundo Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE), o qual versa sobre solicitação de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), exercício 2024 (133306329), para viabilizar a Reestruturação da Carreira Polícia Penal, bem como implementar a remuneração de seus ocupantes por meio de subsídio, conforme estipula o art. 144, § 9º c/c art. 39, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, sobre o tema, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas desta pasta - SUGEP/SEEC, assim se manifestou (documento SEI-GDF 133833402):

Inicialmente, cabe destacar que a presente demanda é relativa a proposta para a alteração do [Anexo IV, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023](#), que dispôs sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, fazendo constar o valor da nova proposta de reestruturação para carreira Polícia Penal do Distrito Federal, constante no bojo do Processo SEI nº 04026-00005290/2024-16.

(...)

No que tange a proposta de reestruturação da carreira em tela, cabe informar que a minuta de Projeto de Lei, visa a reestruturação da carreira Polícia Penal do Distrito Federal, criada pela [Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005](#), fixando a atual remuneração do cargo de Policial Penal por meio de subsídio, em parcela única.

(...)

Nesse sentido, cabe destacar que a presente proposta incorre em aumento de despesa de pessoal, conforme abaixo:

Quantidade Cargos - LEI	*Qtde. de cargos ocupados	*Qtde. Aposentados	*Qtde. Pensionista	Impacto em 2024	Impacto em 2025	Impacto em 2026
3.000	1.908	14	30	R\$ 77.991.146,02	R\$ 104.665.295,32	R\$ 113.584.258,81

\*Dados Extraídos do Painel Estatístico de Pessoal, competência: Janeiro de 2024.

Isto posto, e conforme anuência da Secretaria Executiva de Finanças para a alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024), indicada na Autorização 95 - SEPLAD/SEFIN (134048092), do Processo SEI-GDF (04026-00006087/2024-59), propõe-se ajustar no Anexo IV da LDO/2024, autorização para a reestruturação da carreira de Polícia Penal do Distrito Federal, consoante impacto financeiro apresentado pela SUGEP/SEEC.

Por fim, tendo em vista a flexibilidade inerente à natureza das leis orçamentárias, ajustes são permitidos no decorrer do exercício de sua vigência, a fim de melhor adequação à realidade e às necessidades de implementação das políticas públicas.

Importante ressaltar que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo.

Diante do exposto, encaminha-se o processo à Secretaria Executiva de Finanças, sugerindo seu encaminhamento à Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal para manifestação acerca do aspecto jurídico da proposição, em atendimento ao art. 3º, II, do Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELLA GOMES CORADO - Matr.0272473-1, Coordenador(a) da Proposta de Diretrizes Orçamentárias**, em 22/02/2024, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ - Matr.0272004-3, Chefe da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários substituto(a)**, em 22/02/2024, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 23/02/2024, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134085206)  
verificador= **134085206** código CRC= **DC94A633**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, sala 1012 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6254  
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134085206



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração  
do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Nº 1678/2024 - SEPLAD/GAB

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (134227582). Alteração da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO). Reestruturação da Carreira da Polícia Penal do Distrito Federal.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (134227582), que visa alterar a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 – LDO/2024), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências, com fundamento nos termos do art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Em observância ao disposto nos incisos constantes do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

I - Exposição de Motivos Nº 22/2024– SEPLAD/GAB (134227736);

II - Nota Jurídica N.º 112/2024 - SEPLAD/GAB/AJL/UNOP (134195994);

IV - Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206).

3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que a presente proposição não acarreta aumento de despesa, uma vez que as alterações referentes a despesa de pessoal na Lei de Diretrizes Orçamentárias dizem respeito apenas ao seu caráter autorizativo, consoante Nota Técnica N.º 4/2024 - SEPLAD/SUOP/UPROMO/COPROD (134085206).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (134227784) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (134227582) e seu Anexo (134085229), para conhecimento e análise, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,

[Decreto nº 45.433, de 18/01/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 26/02/2024, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **134227813** código CRC= **FC6ABAE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP  
70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Site - <https://www.seplad.df.gov.br/>

04033-00004705/2024-73

Doc. SEI/GDF 134227813



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Max Maciel - Gab 02



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Max Maciel)

**Dispõe sobre a criação dos  
Territórios de Distrito Criativo e  
Tecnológico do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei cria os Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico do Distrito Federal, territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais e demais benefícios às empresas e demais personalidades jurídicas da economia criativa instaladas nos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico, em todas as Regiões Administrativas, definidos por decreto, observando os requisitos e condições constantes nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo definirá até 3 (três) Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico em cada Região Administrativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, indicando as suas dimensões e delimitações territoriais.

§ 1º Nos territórios definidos pelo Poder Executivo, localizados nos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico em cada Região Administrativa, terão prioridade de incentivo, empreendimentos de economia criativa vinculados a grupos sociais minoritários e de pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 2º Deverão ser priorizados empreendimentos de economia criativa já residentes nas localidades dos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES E EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA CRIATIVA**

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, considera-se economia criativa os ciclos de produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços tangíveis ou intangíveis oriundos dos domínios econômicos cujas atividades produtivas visem exclusivamente a criação de produtos, bens ou serviços de valor cultural, intelectual, social, artístico e de inovação (científica e tecnológica).

**Art. 5º** Consideram-se domínios de empreendimento da economia criativa os seguintes ramos:

I – domínio das expressões culturais: culturas populares, tradicionais, regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras;

II – domínio das artes de espetáculo: música, teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

III – domínio do audiovisual, incluindo rádio e televisão, cinema e vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

IV – domínio das criações funcionais, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia e arquitetura;

V – domínio da inovação (tecnológico e científico): desenvolvimento de softwares, aplicativos, jogos eletrônicos, animação, sistemas de realidade aumentada, realidade virtual, laboratórios de materiais bidimensionais e de nanotecnologia, sistemas e equipamentos voltados à acessibilidade, sistemas de machine learning e Inteligência Artificial, outras área de inovação disruptiva;

VI – domínio das artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

VII – domínio da literatura, incluindo livro, leitura, escrita, literatura, contação de histórias;

VIII – infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos; e

IX – outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

**Art. 6º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se empresas e personalidades jurídicas de Tecnologia as startups, as instituições ou a pessoa jurídica de inovação que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens e serviços, tais como:

I - serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites, blogs, comunidades digitais, marketplaces, plataformas digitais, serviços de streaming, nuvem e outras infraestruturas audiovisuais;

II - comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de buscas, divulgação publicitária na internet;

III - distribuição ou criação de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não;

IV - desenho de gabinetes de desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;

V - produtos e serviços na área de economia criativa;

VI - atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas;

VII - atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em:

a) audiovisual, design e games; e

b) cultura e economia criativa.

VIII - atividades de economia criativa voltadas:

a) à herança ou patrimônio: expressões culturais tradicionais, tais como gastronomia, artesanatos, festivais e celebrações, além de sítios arqueológicos e culturais, incluindo museus, bibliotecas, exposições e similares;

b) às artes: visuais (pintura, escultura, fotografia, antiguidades e similares), além de performáticas como músicas ao vivo, teatro, dança, ópera, circo e similares;

c) à mídia: reúne a produção de conteúdo criativo com objetivo de comunicação com o grande público (editorial de livros, imprensa e outras formas de publicação similares);

d) à criação funcional: atividades de design (de interior, gráfico, moda, jóias, brinquedos e similares), nova mídia (software, games, conteúdo criativo digitalizado e similares), e serviços criativos (arquitetônico, publicidade, culturais, recreativos e similares);

e) espaços makers fixos e volantes, munidos de equipamentos, ferramentas e serviços atrelados de criação, desenvolvimento de protótipos, testes, etc; e

f) empresas de apoio e suporte às atividades criativas no âmbito de gestão e infraestrutura.

### **CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS**

#### **Seção I**

#### **Dos Incentivos Fiscais**

**Art. 7º** Para estimular as atividades econômicas criativas referidas no art. 4º e 5º, aplicam-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as empresas e personalidades jurídicas que se implantarem nos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico os seguintes incentivos:

I - isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) para cada inscrição imobiliária;

II - isenção do Imposto Sobre Serviços sobre Qualquer Natureza (ISSQN);

III - isenção ou desconto de ISS e ICMS da construção civil para construção ou reforma de imóvel nos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico, para empresas beneficiadas por esta Lei;

IV - isenção de taxas distritais para instalação e funcionamento; e

V - isenção de taxas distritais para ocupação e utilização de áreas públicas nos locais definidos como Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico do Distrito Federal.

**Art. 8º** Os benefícios poderão ser usufruídos pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo a vigência:

I - para o IPTU: o primeiro dia do exercício seguinte à data do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão;

II - para o ISSQN: o primeiro dia do exercício seguinte à data do pedido, salvo indicação de data posterior na decisão;

III - isenção ou desconto de ISS e ICMS da construção civil: a partir da solicitação e comprovação de empresa inserida nos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico do Distrito Federal;

IV - isenção de taxas distritais para instalação e funcionamento: a partir da solicitação e comprovação de empresa inserida nos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico do Distrito Federal; e

V - isenção de taxas distritais para ocupação e utilização de áreas públicas: a partir da solicitação e comprovação de empresa inserida nos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico Distrito Federal.

Parágrafo único. O incentivo previsto no inciso I para o imóvel locado será concedido se constar do contrato de locação cláusula de transferência do encargo tributário ao locatário nos termos de normas regulamentadoras.

**Art. 9º** Além dos incentivos previstos neste artigo, aplicam-se aos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico os seguintes instrumentos:

I - simplificação dos procedimentos para instalação e funcionamento e obtenção das autorizações e alvarás necessários;

II - assistência técnica para orientação sobre elaboração de projetos, propriedade intelectual, acesso a linhas de financiamento, desenvolvimento de produtos, apoio jurídico, acesso a incentivos à inovação e pesquisas, em especial aos da Política Distrital de Incentivo à Economia Criativa estabelecidos na Lei nº 6.833, de 26 de abril de 2021;

III - celebração de convênios, instrumentos de cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades da economia criativa, bem como, instrumentos de cessão de uso de bens públicos imóveis, de forma gratuita ou onerosa, por tempo determinado ou indeterminado, a órgãos e entidades públicos e a entidades privadas; e

IV - estabelecimento de territórios com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas de comércio, serviços e empresas para atividades referidas nesta Lei.

**Art. 10.** Os pedidos de incentivos fiscais:

I - deverão ter a aprovação prévia da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou órgão correlato, que atestará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da solicitação requerente, a condição deste de ser classificado como economia criativa;

II - poderão ser solicitados por qualquer empresas ou personalidades jurídicas contidas nos artigos 4º e 5º e instaladas nos limites definidos no art. 2º desta Lei; e

III - a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou órgão correlato, cadastrará as empresas ou personalidades jurídicas de economia criativa que solicitarem os incentivos fiscais.

Parágrafo único. Caso o prazo estabelecido no inciso I não seja respeitado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou órgão correlato, os incentivos fiscais serão concedidos automaticamente aos requerentes.

**Art. 11.** As empresas, para fazerem jus aos incentivos fiscais, deverão:

I - não possuir débitos exigíveis de qualquer natureza com o Distrito Federal;

II - comprovar rendimento anual não superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil de reais);

III - utilizar ou destinar no mínimo 60% (sessenta por cento) das áreas reservadas a serviços no imóvel, por ventura beneficiado, para empresas ou personalidades jurídicas de economia criativa; e

IV - renovar a solicitação de incentivo até o último dia útil de janeiro do exercício vindouro.

Parágrafo único. Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão de incentivos fiscais.

**Art. 12.** Os imóveis comerciais localizados nos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico desocupados terão acréscimo da alíquota base.

§ 1º A alíquota a ser aplicada a cada ano será igual o triplo do valor da alíquota base;  
e

§ 2º Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação utilizar o imóvel.

## Seção II

### Dos Incentivos à Participação Social

**Art. 13.** As Administrações Regionais deverão criar mecanismos de diálogo com os representantes dos Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico para atendimento às demandas e auxílio na promoção das atividades e empreendimentos definidos nos art. 4º e art. 5º.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes à prestação de contas, anual e obrigatória, e aos demais atos administrativos e tributários necessários ao acompanhamento e verificação do atendimento dos requisitos e condições desta Lei.

**Art. 15.** Será cancelado o incentivo fiscal da empresa que deixar de cumprir os requisitos e condições constantes nesta Lei.

**Art. 16.** A Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou órgão correlato, deverá decidir sobre os casos omissos.

**Art. 17.** As estratégias de desenvolvimento da Economia Criativa no médio e longo prazo devem ser definidas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, ou órgão correlato, após ouvido o Conselho de Economia Criativa com participação da sociedade civil.

**Art. 18** O Poder Executivo deverá emitir ato administrativo a fim de regulamentar as disposições previstas nesta Lei.

**Art. 19** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir os Territórios de Distrito Criativo e Tecnológico do Distrito Federal, a fim de fomentar e desenvolver as atividades ligadas à economia criativa, por meio da concessão de incentivos fiscais e benefícios viabilizados pelo Poder Executivo, às empresas e personalidades jurídicas ligadas ao setor.

A Economia Criativa se refere a modelos de negócios ou gestão voltados a atividades, produtos e serviços desenvolvidos a partir do conhecimento de indivíduos, na perspectiva de geração de trabalho e renda. No Projeto de Lei, as atividades produtivas são definidas por aquelas de valor cultural, intelectual, social, artístico e de inovação. São pessoas e grupos que transformam a criatividade, talento e inovação em produtos, gerando renda, emprego e produção de bens e serviços.

Deste modo, a criação de Territórios de Distritos Criativos no Distrito Federal estabelece espaços, por meio de incentivos fiscais, delimitação dos domínios, e mecanismos de viabilidade de espaços voltados ao setor, para o fortalecimento das pessoas que viram na criatividade a possibilidade de ter renda.

No Distrito Federal, a Economia Criativa tem como exemplo de espaço bem estabelecido a área na W3 Sul, que vai da 504 a 508 sul, um centro cultural e comercial, que tem sido um fortalecedor do setor na realidade do Distrito Federal. A Câmara Empresarial de Economia Criativa da Fecomercio DF também tem importante contribuição para a promoção do setor, contribuindo para o fomento nas regiões administrativas e na construção deste presente projeto de lei.

O Panorama de Economia Criativa do Distrito Federal, pesquisa realizada no âmbito do curso de Mestrado Profissional Inovação em Comunicação e Economia Criativa da Universidade Católica de Brasília, realizou análise sobre o setor no DF. A pesquisa aprofundou-se nas regiões administrativas, distribuídas em 4 etapas. Entre os resultados, foram identificados 25 domínios criativos, envolvendo cerca 90 mil agentes, podendo chegar a mais 130 mil, se considerado a atualização das ocupações, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs). A Economia Criativa representa 3,5% do PIB, cerca de 9 bilhões de reais gerados somente pelo setor. O estudo também apurou as vocações de cada domínio criativo, permitindo entender a potencialidade do setor na nossa cidade.

No mais, o Distrito Federal possui um cenário animador para o fomento da Economia Criativa. Inúmeras pessoas que dedicam suas vidas para a produção cultural, artística e inovadora, que geram renda, emprego, e um desenvolvimento sustentável e econômico para o DF. Deste modo, a instituição de Territórios de Distrito Criativo, viabilizado por meio desse projeto de lei e fomentado pelo Governo do Distrito Federal, permitirá que o setor cresça e continue a produzir, mas com mais segurança jurídica e apoio governamental.

Portanto, tendo em vista a relevância do reconhecimento e apoio que o Estado pode dar ao setor de economia criativa, como um setor promissor para o desenvolvimento social e econômico do DF, solicitamos aos pares apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em ...

#### DEPUTADO MAX MACIEL

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133482022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.maxmaciel@cl.df.gov.br](mailto:dep.maxmaciel@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 14:43:38, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111883** , Código CRC: **3c8610fc**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2024**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Doutora Jane e outros)

**Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 167, de 2000, que “institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”, consolidada pela Resolução nº 218, de 2005 e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica incluído no art. 58 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o seguinte inciso:

"XIII – Comissão Permanente do Direito das Mulheres".

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 69-F, correspondente à Subseção XVI, com a seguinte redação:

Subseção XVI

Da Comissão Permanente do Direito das Mulheres

*Art. 69-F. Compete à Comissão Permanente do Direito das Mulheres:*

*I – opinar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

*a) relacionadas aos direitos das mulheres em geral, incluindo igualdade de gênero, combate à violência doméstica e familiar, discriminação no mercado de trabalho e políticas públicas para a promoção da equidade;*

*b) referentes à saúde da mulher, incluindo acesso a serviços de saúde reprodutiva e atenção integral à saúde feminina;*

*c) relacionadas à participação política e social das mulheres, incluindo medidas de incentivo à representatividade feminina nos espaços de poder e decisão;*

*d) referentes à educação inclusiva e de qualidade para as mulheres, combatendo o analfabetismo e promovendo a formação profissional e acadêmica;*

*e) relacionadas à garantia de direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade, como mulheres negras, indígenas, quilombolas, com deficiência, entre outras;*

*f) referentes à proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes do sexo feminino;*

*g) relacionadas à prevenção e combate ao tráfico de mulheres e exploração sexual;*

*h) matérias de assistência social e segurança alimentar voltadas especificamente para mulheres em situação de vulnerabilidade;*

*II – promover ações educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, visando combater o machismo, a misoginia e outras formas de discriminação e violência baseadas no gênero;*

*III – promover debates, seminários, conferências e outros eventos relacionados à temática dos direitos das mulheres, com a participação da sociedade civil organizada, especialistas, gestores públicos e demais interessados;*

*IV – fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para as mulheres, propondo ajustes e melhorias quando necessário;*

*V – colaborar com organismos nacionais e internacionais que atuam na defesa dos direitos das mulheres, buscando troca de experiências e cooperação técnica;*

*VI – receber denúncias e representações de violações dos direitos das mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando sua tramitação e resolução;*

*VII – produzir e divulgar relatórios periódicos sobre a situação dos direitos das mulheres no Distrito Federal, destacando avanços, desafios e recomendações para políticas públicas.*

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à criação da Comissão Permanente do Direito das Mulheres na Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma medida fundamental para fortalecer a promoção dos direitos das mulheres e a igualdade de gênero em nossa sociedade.

A importância de tal comissão reside na necessidade premente de se estabelecer um espaço institucional dedicado à discussão, elaboração de políticas e fiscalização das ações voltadas para as questões de gênero.

A criação da Comissão Permanente do Direito das Mulheres é uma resposta à crescente demanda por políticas públicas mais eficazes e inclusivas que garantam os direitos das mulheres em todas as esferas da vida social, política e econômica.

A Comissão terá como objetivo principal a defesa e promoção dos direitos das mulheres, abordando questões como igualdade de gênero, combate à violência doméstica e familiar, participação política e social das mulheres, acesso à saúde reprodutiva, educação inclusiva, entre outros temas relevantes.

Além disso, buscará promover a conscientização e a educação sobre questões de gênero, visando à desconstrução de estereótipos e à eliminação de práticas discriminatórias.

A criação da Comissão Permanente do Direito das Mulheres é um passo crucial para a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as mulheres tenham seus direitos plenamente reconhecidos e respeitados. Portanto, é imperativo que esta proposição seja aprovada, a fim de garantir uma representação efetiva das demandas das mulheres na esfera legislativa e contribuir para o avanço da equidade de gênero em nossa sociedade. Seguindo esta linha de intelecção, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de resolução, que representa um marco significativo na luta pelos direitos das mulheres e pelo fortalecimento da democracia e da justiça social em nosso Estado.

Sala das Sessões, em ...

### DEPUTADA DOUTORA JANE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232  
www.cl.df.gov.br - dep.doutorajane@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:16:13 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MORENO PARO BELMONTE - Matr. Nº 00169, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:30:45 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA - Matr. Nº 00170, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:34:36 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. Nº 00145, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:53:31 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:59:44 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. Nº 00128, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 18:00:09 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO ROGERIO MATA DE ARAUJO JUNIOR - Matr. Nº 00173, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 18:04:52 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. Nº 00155, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 18:05:42 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. Nº 00148, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 18:18:45 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. Nº 00144, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 18:27:55 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. Nº 00150, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 09:08:30 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. Nº 00142, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 11:08:05 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111709** , Código CRC: **ef4e676c**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Chico Vigilante - Gab 09



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante e outros(a))

**Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Nacional das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, a realizar-se no dia 25 de março de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 124 do Regimento Interno da CLDF, requero a realização de Sessão Solene, no dia 25 de março de 2024, às 19 horas, no Auditório desta Casa, para celebrar o Dia Nacional das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.

**JUSTIFICAÇÃO**

No 21 de março de 2023, celebramos o Dia Nacional das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. Esta é uma data de grande relevância e foi instituída por meio de uma lei proposta pelo deputado Vicentinho (PT-SP) e sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O documento encontra-se no Diário Oficial da União (DOU) desde 6 de janeiro de 2023, com as assinaturas das ministras da Cultura, Margareth Menezes, e da Igualdade Racial, Anielle Franco. No Dia Nacional das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, saudamos todos os povos de matrizes africanas, honramos e valorizamos essa importante manifestação cultural que enriquece e fortalece a diversidade de nossa sociedade.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões em 27 de fevereiro de 2024.

## DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 9 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8092  
www.cl.df.gov.br - dep.chicovigilante@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 16:08:08 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 16:30:42 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:14:19 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. Nº 00146, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 17:43:32 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 27/02/2024, às 18:14:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 09:42:02 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111633** , Código CRC: **c229a673**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Ricardo Vale - Gab 13



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Do Deputado RICARDO VALE - PT)

**Requer a realização de sessão solene no dia 27 de março de 2024 para comemoração do dia do Rock.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a realização de sessão solene em homenagem ao dia do Rock, instituído pela Lei nº 7.386, de 5 de janeiro de 2024, de minha autoria, a ocorrer no dia 27 de março de 2024, às 19 horas, no Espaço Cultural Renato Russo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Rock é uma manifestação cultural muito importante para a nossa cidade, que tem se destacado no cenário nacional e internacional pela qualidade da música aqui produzida.

Em reconhecimento ao trabalho realizado pelos músicos e por todos aqueles que curtem essa espécie de música, a Câmara Legislativa aprovou o dia do Rock na Capital da República, a ser comemorado anualmente no dia 27 de março.

Para darmos cumprimento à Lei mencionada, espero a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2024.

**RICARDO VALE**

*Deputado Distrital – PT*

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488132  
www.cl.df.gov.br - dep.ricardovale@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. Nº 00132, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 10:16:07, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 10:22:33, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. Nº 00067, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 10:43:09, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: 111814 , Código CRC: 74c7ba75



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Jorge Vianna - Gab 01



**MOÇÃO Nº DE 2024**

(Do Sr. Deputado Jorge Vianna)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor às pessoas que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em ocasião do 50º aniversário do HRT.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa de Leis, proponho aos nobres pares parabenizar e manifestar votos de louvor aos trabalhadores que especifica, pelos relevantes serviços prestados à população do Distrito Federal, em homenagem ao 50º aniversário do HRT.

1. Adria Rocha Coelho
2. Adriana Mendes De Moraes
3. Allan Brito Caetano
4. Ana Cristina Alves Cardoso
5. Ana Lúcia Guimarães De Souza
6. Ana Paula Rodrigues Da Silva
7. André Saddi Domingues
8. Andresa Brito Munhos
9. Antônio Rocha Aiza
10. Ariane Katiúrcia Dos Santos Leite Vicentim
11. Arislene De Aguiar Soares
12. Beatriz Fortuna De Oliveira
13. Camila Lins Pimentel
14. Camilla Lorenna Alves Piscelli
15. Catarina Do Socarro Silva
16. Cátia Novaes
17. Celene Da Silva Mota
18. Cinthia Carvalho Baiao
19. Cristiana Pereira Mendes Silva
20. Cristiane Pereira Mendes
21. Daiane Da Silva Torres Magalhaes
22. Daniella Magalhães Soares
23. Edione Damaceno Vegrao
24. Elaine Cristina Oliveira Cavalcante
25. Elaine Porto Da Silveira
26. Eliene Lourenco Batista
27. Elisangela Chaves De Moraes Silva

28. Elissamara Pereira Estevam
29. Erika De Sousa Figueredo
30. Fabio Alauri Jacob Sabino
31. Fernanda Souza E Silva Garcia
32. Fernanda Telles Guerra Carva
33. Fernando Da Silva Leal
34. Flávia Oliveira De Almeida Marques Da Cruz
35. Flavia Paiva Peixoto Barteli
36. Floriana Cardoso De Oliveira
37. Gisele Ribeiro De Souza
38. Gislane Santos Viana Mendes
39. Giuliana Coletti Costa
40. Helena Ferreira De Sena
41. Ilaneia Chaves De Oliveira
42. In Memoriam - Carmesita Fernandes De Aquino
43. Ingrid Pimenta Silva
44. Izael Rodrigues
45. Jackelyne Da Silva Dantas
46. João Cardoso
47. Jose Hilton Barros Araújo
48. Juarez Felix Dos Santos
49. Junio Cesar Nogueira De Albuquerque
50. Kamilla Juliana Araujo Oliveira
51. Katia Cilene Santos Viana
52. Laura Cristina Queiroz De Castro
53. Leanny Lima Do Nascimento
54. Leila Monte Blanco Correia
55. Leonice Alves Dos Santos
56. Lindemberg Rosa Lopes
57. Lucianna Flavia Silva Batista
58. Lucimar Oliveira Lima
59. Luiz Fernando Medeiros Nóbrega
60. Marcela Campos De Farias
61. Maria Aparecida Da Silva Januario
62. Maria Das Dores Bento De Sousa
63. Maria De Lurdes Dias De Moraes
64. Maria Do Rosario Franca
65. Maria Jose De Sousa Neta
66. Mariana Renovato Dos Santos
67. Marina Assunes Silva
68. Marina Pereira Flores
69. Marineis Ferreira De Senna
70. Nathalia Gorga Paiva
71. Nubia Maria Pereira De Sousa
72. Otacilio Do Prado Lopes Frotta
73. Patricia De Sousa Franco Silva
74. Perci Vaz Da Silva
75. Quiteria Do Nascimento Silva
76. Rafael Spindola Camargo Silva
77. Raquel Ferreira Dos Santos Carvalho
78. Raquel Pinheiro Silva
79. Renato Andrade Dos Santos
80. Ricardo Gomes Dos Reis
81. Rosalba Clarete Cavalcante
82. Rui Muniz Dos Santos
83. Sabrina De Souza Freitas Rocha

84. Sandra Barbosa Soares
85. Sandro Luiz Del Piero Almeida
86. Sarah Vicente Dos Santos
87. Shadah Pachelli De Oliveira
88. Simone Silva Dos Santos Decke
89. Stefane Nunes Sousa
90. Stephanie Morais Soares
91. Suyana Carla Montalvão Ferreira
92. Tainah Soares Cruz Vaz
93. Tamara Beltrão Mendes Severo
94. Tania Almeida De Paula
95. Tatiana Costa Pinto
96. Tatiane Chistine Fernandes Viana
97. Tayna Tome De Souza Magalhae
98. Thaiany Da Silva Fonseca
99. Thyago Fressatti Mangureira
100. Valdenir Mendes Lucas
101. Vitor Fonseca Xavier
102. Viviane Cristina Guilhem Munchow
103. Viviane Di Silva
104. Waleska Prudencio Viana Costa
105. Wenzel Castro De Abreu
106. Wylliene Barros Cavalcante

#### JUSTIFICAÇÃO

O Hospital Regional de Taguatinga está prestes a comemorar seu 50º aniversário em 02 de março de 2023, marcando um meio século de dedicação à saúde no Distrito Federal. Em razão de sua significativa contribuição para a região, é mais do que justo que este marco seja reconhecido por meio de uma homenagem marcante.

A concepção deste hospital remonta à década de 1960, quando a necessidade de um hospital público na área se tornou evidente. Essa visão se materializou com a inauguração do Hospital Regional de Taguatinga em 2 de março de 1974. Com uma área construída de 36.000 metros quadrados e uma capacidade inicial de 400 leitos, é notável observar que, segundo informações da Secretaria de Saúde do DF, o HRT, hoje, dispõe de 343 leitos ativos na internação e 22 ambulatorios.

Ao longo desses quase cinquenta anos de existência, o hospital evoluiu para se tornar uma referência não apenas no Distrito Federal, mas também em âmbito nacional e internacional. O Banco de Leite Humano, inaugurado em 1978, foi o pioneiro no DF e Centro-Oeste, e o quinto no Brasil, alcançando status de referência técnica global pelo trabalho crucial na coleta e distribuição do alimento vital para bebês. Essa dedicação resultou no título de Hospital Amigo da Criança em 1994.

Entre os marcos notáveis, o HRT foi o primeiro hospital do Sistema Único de Saúde no Brasil a oferecer atendimento ao pé diabético, uma complicação séria do diabetes, alcançando reconhecimento internacional. Em 2008, o hospital inaugurou o primeiro Ambulatório de Sistema de Infusão Contínua (SIC) de insulina no Brasil, evidenciando sua constante busca por inovação.

Desde 2012, o Polo de Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) opera no HRT, atraindo interesse de indústrias multinacionais, CNPq e Anvisa, destacando-se pelos estudos em medicamentos não comercializados, aqueles já no mercado e os ainda em fase observacional.

Nesse contexto, ciente do serviço notável prestado pelo HRT e de seu impacto social, apresenta-se este requerimento aos honrosos Parlamentares, solicitando apoio para a aprovação desta proposta como um ato de reconhecimento e celebração pelos relevantes serviços prestados por esta instituição exemplar e seus dedicados colaboradores.

Sala das Sessões, em ...

### DEPUTADO JORGE VIANNA

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8012  
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. Nº 00151, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 11:47:42, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111863**, Código CRC: **8a16d796**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Doutora Jane - Gab 23



**MOÇÃO Nº DE 2024**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Doutora Jane)

**Moção de Louvor em Sessão Solene em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19:00 horas às 22:00 horas, no Plenário da CLDF.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares que esta Casa de Leis manifeste Votos de Louvor em Sessão Solene de reconhecimento e homenagem em Defesa das Prerrogativas da Advocacia do Distrito Federal, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2024, das 19 horas às 22 horas, no Plenário da CLDF, à todos(as) Advogados(as) e Colaboradores(as), abaixo descritos, que, com empenho, dedicação e comprometimento, contribuíram **significativamente para o aperfeiçoamento e efetividade do sistema de prerrogativas da Advocacia**, a saber:

PAULO ALEXANDRE SILVA - OAB/DF 40.999

**DEPUTADA DOUTORA JANE**

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.doutorajane@cl.df.gov.br](mailto:dep.doutorajane@cl.df.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA REIS - Matr. Nº 00165, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 10:18:58, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111844**, Código CRC: **c123ad99**

## Expedientes Lidos em Plenário 29/02/2024



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2024

(Do Sr. Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Inclui e altera dispositivos da Resolução nº 167, de 2000, que “institui o novo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”, consolidada pela Resolução nº 218, de 2005 e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Fica incluído no art. 58 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, o seguinte inciso:

"XIV – Comissão Permanente do Direito das Famílias".

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 69-G, correspondente à Subseção XVI, com a seguinte redação:

#### Subseção XVI

##### Da Comissão Permanente do Direito das Famílias

*Art. 69-G Compete à Comissão Permanente do Direito das Famílias:*

I – opinar e emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) relacionadas aos direitos das famílias em geral, incluindo proteção da criança e do adolescente, direitos parentais, e políticas públicas para o fortalecimento familiar;

b) referentes à educação familiar, abordando questões como educação parental, prevenção de conflitos familiares e promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

c) assistência social em geral, inclusive a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família;

d) direito de família e do menor;

e) matérias relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente

f) matérias de assistência social e segurança alimentar voltadas especificamente para famílias em situação de vulnerabilidade;

II – promover ações educativas e de conscientização sobre os direitos das famílias e o fortalecimento dos vínculos familiares, visando combater a desagregação familiar e promover relações saudáveis;

III – promover debates, seminários, conferências e outros eventos relacionados à temática dos direitos das famílias, com a participação da sociedade civil organizada, especialistas, gestores públicos e demais interessados;

IV – fiscalizar e acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família;

V – colaborar com organismos nacionais e internacionais que atuam na defesa dos direitos das famílias, buscando troca de experiências e cooperação técnica;

VI – receber denúncias e representações de violações dos direitos das famílias, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando sua tramitação e resolução;

VII – produzir e divulgar relatórios periódicos sobre a situação dos direitos das famílias no Distrito Federal, destacando avanços, desafios e recomendações para políticas públicas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa à criação da Comissão Permanente de Direito das Famílias na Câmara Legislativa do Distrito Federal, uma medida fundamental para fortalecer a promoção dos direitos das famílias e o fortalecimento dos vínculos familiares em nossa sociedade.

A abrangência e a diversidade das atribuições desta Comissão refletem a complexidade e a importância das questões familiares em nossa sociedade.

Ao opinar e emitir parecer sobre uma ampla gama de matérias relacionadas aos direitos das famílias, desde a proteção da criança e do adolescente até políticas públicas para o fortalecimento familiar, a Comissão visa garantir que os interesses e necessidades das famílias sejam devidamente considerados no processo legislativo e na formulação de políticas públicas.

Além disso, ao promover ações educativas e de conscientização, a Comissão busca combater a desagregação familiar e promover relações saudáveis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária.

A realização de debates, seminários, conferências e outros eventos relacionados aos direitos das famílias permite ampliar o diálogo com a sociedade civil organizada, especialistas e gestores públicos, enriquecendo o processo de formulação de políticas e fortalecendo a participação democrática.

A fiscalização e o acompanhamento da implementação de políticas públicas voltadas para a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à família são fundamentais para garantir que tais políticas sejam eficazes e atendam às reais necessidades das famílias.

A colaboração com organismos nacionais e internacionais amplia o alcance e o impacto das ações da Comissão, permitindo troca de experiências e cooperação técnica para aprimorar a proteção dos direitos das famílias.

A recepção, encaminhamento e acompanhamento de denúncias e representações de violações dos direitos das famílias demonstra o compromisso da Comissão em assegurar que tais violações sejam devidamente enfrentadas e resolvidas, garantindo a proteção e o bem-estar das famílias afetadas.

Por fim, a produção e divulgação de relatórios periódicos sobre a situação dos direitos das famílias no Distrito Federal são essenciais para monitorar o progresso, identificar desafios e fornecer recomendações para aprimorar as políticas públicas e fortalecer os direitos das famílias.

Dessa forma, a criação da Comissão Permanente de Direito das Famílias representa um passo significativo na promoção da justiça, da equidade e do bem-estar das famílias no Distrito Federal, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva, solidária e democrática.

### DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072  
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 11:37:46, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111969**, Código CRC: **b43f24c2**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Pastor Daniel de Castro - Gab 07



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Autoria: Do Senhor Deputado Pastor Daniel de Castro)

**Dispõe sobre a instalação de elevadores em blocos de habitação coletiva do Plano Piloto, RA I.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica permitida a instalação de elevadores nos blocos destinados à habitação coletiva existentes no Plano Piloto - RA I, que tenham sido edificados sem o referido equipamento.

**Parágrafo Único.** Para execução das adequações prediais, necessárias à implementação do disposto no caput, fica permitido o que se segue:

**I** - instalação de somente 1 (um) elevador para atendimento de cada prumada ou conjunto de apartamentos;

**II** - execução do sistema de circulação vertical por elevador, isolado da circulação vertical por escadas;

**III** - construção de torres de circulação vertical em área externa à projeção registrada em cartório, atendidos os seguintes parâmetros:

**a)** avançar além dos limites da projeção até a distância máxima de 5m (cinco metros);

**b)** conter, no mínimo, poço para instalação de elevador e casa de máquinas, podendo conter, ainda, escada, vestíbulos - no pilotis e pavimentos - e depósito para recipiente de lixo;

**c)** guardar afastamento, mínimo, de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da via pública;

**IV** - execução de circulação horizontal, em área além dos limites de projeção, para interligação da torre de circulação vertical à edificação existente.

**Art. 2º** A solicitação de licença, para execução das obras, deve ser acompanhada de cópia da ata da assembleia que aprovou a decisão no âmbito do condomínio.

**Parágrafo Único.** Nos locais em que se fizer necessário o remanejamento de redes, as concessionárias de serviço público procederão à execução do serviço.

**Art. 3º** Fica criada, junto ao Banco de Brasília - BRB, linha de crédito especial, destinada a atender financiamento para construção das instalações prediais referidas no caput do art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único** . O Banco de Brasília - BRB estabelecerá as normas a serem cumpridas pelos proponentes ao financiamento previsto neste artigo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário

### JUSTIFICAÇÃO

Com a implementação dessa medida, norteadas pelo princípio de que o direito de acesso ao meio físico e à livre locomoção constitui parte indissociável dos direitos humanos, estar-se-á cumprindo o disposto no art. 227, § 2º, o qual determina que " **a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência**". (Grifos).

É oportuno lembrar, a necessidade de se tratar a problemática de acessibilidade, não mais como reivindicação de um seguimento quantitativamente reduzido da sociedade, porém, como um problema que já atinge grande parcela da população brasileira.

Na mesma toada, o artigo II da Lei Federal nº 10.098/2000, traz a seguinte redação: "A construção, ampliação ou reforma de edifícios de uso público e de uso coletivo devem atender aos preceitos de acessibilidade".

Além disso, cabe recordar que ao Poder Público cumpre estabelecer um compromisso social promover a melhoria na qualidade de vida das pessoas, que devido à incapacidade ou desvantagens causadas por deficiências físicas, mentais ou sensoriais, sofrem limitações que as impedem de realizar uma vida independente e de integrar-se plenamente no meio social.

Considera-se acessibilidade "a condição para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliário e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida" (Art. 2º da Lei nº 10.098/2000)".

Precisamos entender que há necessidade de se estabelecer diretrizes para adaptação dos imóveis a fim de garantir oportunidade de as pessoas com deficiência usufruírem destes bens.

Portanto, para que a dignidade humana seja respeitada, é necessário que a acessibilidade não seja apenas um direito, mas uma garantia de todos.

Do ponto de vista legal, é oportuno frisar, ainda, que o texto proposto tem respaldo no art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, que estabelece a competência concorrente da União dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, e do § 1º do mesmo artigo, que limita que a competência da União, no presente caso, a estabelecer normas gerais.

Diante do exposto, faz-se de suma importância a aprovação do presente projeto de Lei.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição

Sala das Sessões, em

**PASTOR DANIEL DE CASTRO**

*Deputado Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 6133488072  
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. Nº 00160, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 15:23:55, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **56375**, Código CRC: **1ab44c9c**

---



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Jaqueline Silva - Gab 03



**PROJETO DE LEI Nº DE 2024**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Jaqueline Silva)

**Dispõe sobre o tratamento prioritário nos processos administrativos em trâmite ou a tramitar perante Órgãos do Governo do Distrito Federal para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e dá outras providências”.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite ou a tramitar nos Órgãos do Distrito Federal em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único – O tratamento prioritário a que alude o caput do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

**Art. 2º** Para as Pessoas Idosas com 80 anos ou mais terá prioridade especial em relação aos demais idosos.

**Art. 3º** O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deve requerê-lo junto à autoridade administrativa competente para decidir o procedimento, que determinará as providências a serem cumpridas.

**Art. 4º** Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável, desde que maior de 60 (sessenta) anos de idade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo garantia do princípio da diferença, à luz de uma distribuição fraterna de justiça, cujos benefícios não se dirigiram apenas a pessoa idosa, mas também a toda a sociedade. Ao passo que a prioridade de tramitação de autos visa efetivar maior justiça social, mormente quando se confere esperança de que seu pedido será solucionado em prazo mais curto, maximizando a efetividade do princípio da dignidade humana de forma compatível com o princípio da igualdade.

Uma solução rápida é o mínimo que se pode esperar de um Estado, a fim de assegurar a garantia de ver atendida suas reivindicações em tempo mais curto. A Pessoa idosa padece de perspectiva de vida para aguardar a morosidade processual e, portanto, é merecedor de tratamento especial a fim de ver sua demanda resolvida.

A prioridade especial assegurada para idosos maiores de 80 anos está relacionada ao exercício da cidadania e à garantia de condições de dignidade, conforme estabelecido pelo Estatuto da pessoa idosa.

Por todo o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição, a fim de fortalecer as medidas de combate à Dengue, nos retirar da situação de emergência e preservar a saúde da população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em...

#### DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8032  
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. Nº 00158, Deputado (a) Distrital**, em 28/02/2024, às 15:34:40, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111901**, Código CRC: **c6ae2c34**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



**REQUERIMENTO Nº DE 2024**  
(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Dayse Amarilio e outros)

**Requer a realização de sessão solene em homenagem aos 36 anos do Conselho dos Direitos da Mulher, a ser realizado no dia 7 de março de 2024, às 9h30, no Plenário desta Casa de Leis.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realização de Sessão Solene em homenagem aos 36 anos do Conselho dos Direitos da Mulher, a ser realizado no dia 7 de março de 2024, às 9h30, no Plenário desta Casa de Leis.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento tem por objetivo promover a realização de sessão solene em homenagem aos 36 anos do Conselho dos Direitos da Mulher (CDM-DF), dada a importância e relevância do trabalho desempenhado pelo Conselho ao longo dos anos.

O CDM-DF tem desempenhado um papel fundamental na formulação e proposição de políticas públicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos das mulheres, contribuindo para a eliminação da violência e da discriminação de gênero, bem como para a garantia de condições de liberdade, igualdade de oportunidades e direitos para as mulheres do Distrito Federal.

Além disso, o Conselho tem atuado de maneira a promover a participação e protagonismo das mulheres no desenvolvimento econômico, social, político e cultural da região, visando a sua autonomia, emancipação e empreendedorismo.

Portanto, entendemos que a realização de uma Sessão Solene em comemoração aos 36 anos do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal é uma forma de reconhecer e valorizar o importante trabalho realizado por esse órgão, além de destacar a importância da luta pela igualdade de gênero e pelo empoderamento das mulheres. Esta sessão também contribuirá para sensibilizar a sociedade e as autoridades sobre a importância de continuar apoiando e fortalecendo as ações e iniciativas em prol dos direitos das mulheres.

Pelo exposto, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo Conselho dos Direitos da Mulher, mediante a aprovação do presente requerimento de sessão solene.

Sala das Sessões, em ...

### DEPUTADA DAYSE AMARILIO

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182  
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 14:43:29 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MAX MACIEL CAVALCANTI - Matr. Nº 00168, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 15:09:20 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MAGNO PEREIRA CRUZ - Matr. Nº 00166, Deputado(a) Distrital**, em 28/02/2024, às 15:16:51 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **111886** , Código CRC: **20fae249**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Dayse Amarilio - Gab 18



**MOÇÃO Nº DE 2024**

(Da Sr.<sup>a</sup> Deputada Dayse Amarilio)

**Parabeniza e manifesta votos de louvor às mulheres que especifica, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da sessão solene em homenagem aos 36 anos do Conselho dos Direitos da Mulher.**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares Moção de Louvor para homenagear as mulheres, abaixo elencadas, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal, em ocasião da sessão solene em homenagem aos 36 anos do Conselho dos Direitos da Mulher:

Maria Ricardina Sobrinho de Almeida  
Elzira Maria do Espírito Santo  
Marta Regina Leite  
Olgamir Amancia Ferreira  
Valeska Rodrigues Leão  
Lucia Divina Barreira Bessa  
Wilma dos Reis Rodrigues  
Márcia de Alencar Araújo  
Geralda Resende  
Ericka Siqueira Nogueira Filippelli  
Vandercy Camargos  
Giselle Ferreira

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Moção tem por objetivo manifestar Votos de Louvor para homenagear mulheres inspiradoras, pelos relevantes serviços prestados no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal (CDM-DF), em ocasião da sessão solene em homenagem aos 36 anos do referido Conselho .

O CDM-DF tem desempenhado um papel fundamental na formulação e proposição de políticas públicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos das mulheres, contribuindo para a eliminação da violência e da discriminação de gênero, bem como para a garantia de condições de liberdade, igualdade de oportunidades e direitos para as mulheres do Distrito Federal.

Além disso, o Conselho tem atuado de maneira a promover a participação e protagonismo das mulheres no desenvolvimento econômico, social, político e cultural da região, visando a sua autonomia, emancipação e empreendedorismo.

Portanto, queremos reconhecer e honrar essas mulheres pelo trabalho realizado no âmbito do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, na luta pela igualdade de gênero, na defesa de seus direitos e pelo protagonismo das mulheres em nossa cidade .

Assim sendo, rogo aos nobres pares que manifestem seu reconhecimento a essas pessoas que tanto nos orgulham, pelo trabalho desenvolvido ao longo dos anos no Conselho dos Direitos da Mulher , mediante a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, em .

**DEPUTADA DAYSE AMARILIO**  
*PSB/DF*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: 613348-8182  
www.cl.df.gov.br - dep.dayseamarilio@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE AMARILIO DONETTS DINIZ - Matr. Nº 00164, Deputado(a) Distrital**, em 29/02/2024, às 08:33:39 , conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>  
Código Verificador: **111933** , Código CRC: **b8f21e99**

---

Se você envia documentos para publicação no  
**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**  
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

*Use o SEI*

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

*Envie os originais*

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

*Use os modelos*

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

*Veja esse resumo*

Tahoma 12

4

5

*Cuidado com as tabelas*

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer  
um serviço de qualidade para a população do DF.



**CÂMARA  
LEGISLATIVA**  
DISTRITO FEDERAL